

# JUSTIÇA & CIDADANIA

ESPAÇO OAB  
**OS 90 ANOS DA ORDEM**

ESPAÇO ANAMATRA  
**TRABALHO INTERMITENTE  
E VIOLAÇÃO DE DIREITOS**



ENTREVISTA COM O MINISTRO DO STJ OG FERNANDES, PRESIDENTE DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

**“FAÇAMOS UMA MAGISTRATURA  
CADA VEZ MAIS INCLUSIVA”**

# COLO DE PAI.

## PROTEJA O ESSENCIAL

com um plano de qualidade  
que cabe no seu bolso.

A Qualicorp oferece condições especiais para os melhores planos de saúde a milhões de brasileiros, em parceria às mais de 522 entidades de classe.

Uma união que defende os interesses do consumidor e proporciona saúde de qualidade para estudantes, servidores públicos, profissionais liberais, da indústria, comércio e serviços.



Ligue:

# 0800 799 3003

Se preferir, simule seu plano em [qualicorp.com.br/planos](http://qualicorp.com.br/planos).

## CONSELHO EDITORIAL

**Bernardo Cabral** Presidente de Honra

**Luis Felipe Salomão**  
Presidente

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| Adilson Vieira Macabu           | José Geraldo da Fonseca                  |
| Alexandre Agra Belmonte         | José Renato Nalini                       |
| Ana Tereza Basilio              | Julio Antonio Lopes                      |
| André Fontes                    | Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho        |
| Antônio Augusto de Souza Coelho | Luís Inácio Lucena Adams                 |
| Antônio Carlos Martins Soares   | Luís Roberto Barroso                     |
| Antônio Souza Prudente          | Luiz Fux                                 |
| Aurélio Wander Bastos           | Marco Aurélio Mello                      |
| Benedito Gonçalves              | Marcus Faver                             |
| Carlos Ayres Britto             | Marcus Vinicius Furtado Coêlho           |
| Carlos Mário Velloso            | Maria Cristina Irigoyen Peduzzi          |
| Cármem Lúcia Antunes Rocha      | Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha |
| Dalmo de Abreu Dallari          | Maurício Dinepi                          |
| Darci Norte Rebelo              | Mauro Campbell                           |
| Enrique Ricardo Lewandowski     | Maximino Gonçalves Fontes                |
| Erika Siebler Branco            | Nelson Tomaz Braga                       |
| Ernane Galvêas                  | Paulo de Tarso Sanseverino               |
| Fábio de Salles Meirelles       | Paulo Dias de Moura Ribeiro              |
| Gilmar Ferreira Mendes          | Peter Messitte                           |
| Guilherme Augusto Caputo Bastos | Ricardo Villas Bôas Cueva                |
| Henrique Nelson Calandra        | Roberto Rosas                            |
| Humberto Martins                | Sergio Cavalieri Filho                   |
| Ives Gandra Martins             | Sidnei Beneti                            |
| João Otávio de Noronha          | Thiers Montebello                        |
| José Antonio Dias Toffoli       | Tiago Salles                             |

### Instituições parceiras



## SUMÁRIO

- 06 **EDITORIAL**  
A medida do homem, alavancada pela tecnologia
- 08 **CAPA**  
"Façamos uma magistratura cada vez mais inclusiva"
- 20 **PRATELEIRA**  
Frente ao espelho, mirando o futuro
- 22 **OPINIÃO**  
A judicialização da política e a politização da justiça
- 24 **OPINIÃO**  
Breves comentários sobre o custo da judicialização
- 27 **OPINIÃO**  
A Justiça do Trabalho e a pandemia



- 30 **OPINIÃO**  
Eficiência e a alienação antecipada de bens apreendidos
- 32 **EM FOCO**  
Seguros como sempre, indispensáveis como nunca
- 37 **DIREITO PRIVADO**  
O crescimento do Brasil depende de um sistema de patentes confiável
- 42 **ESPAÇO CNJ**  
Conselho Nacional de Justiça e políticas judiciárias sobre igualdade racial no Brasil
- 45 **ESPAÇO OAB**  
OAB, 90 anos
- 48 **ESPAÇO AMB**  
Magistratura atuante em meio aos desafios de um ano histórico
- 50 **ESPAÇO ANAMATRA**  
Trabalho intermitente, violação do direito ao trabalho e a (in) dignidade do salário
- 54 **ESPAÇO AJUFE**  
17º Fonajef ressalta impacto dos Juizados Especiais Federais durante a pandemia
- 57 **OPINIÃO**  
Aspectos jurídicos da reparação da escravidão
- 60 **ESPAÇO ANADEP**  
Direitos Humanos e Defensoria Pública

# A MEDIDA DO HOMEM, ALAVANCADA PELA TECNOLOGIA

**TIAGO SALLES**

Editor-Executivo

Foi um ano difícil, no qual chegamos ao fim com um misto de cansaço e nostalgia, mas também com esperança em dias melhores e a sensação de que, diante da adversidade, soubemos nos reinventar e encontrar soluções à altura dos desafios.

No Poder Judiciário, magistrados e servidores fizeram o seu papel. Durante a pandemia, os tribunais estabeleceram como regra o regime de trabalho remoto, reservando ao expediente presencial apenas os casos considerados indispensáveis. Assim, conseguiram manter as atividades jurisdicionais, fundamentais, inclusive, para dar respostas às questões jurídicas fomentadas pela pandemia nas mais diversas áreas. Surpreendentemente, empenhadas em garantir a prestação jurisdicional sem se descuidar da proteção à saúde, nossas cortes tiveram um inesperado ganho de produtividade e conseguiram reduzir significativamente, em alguns casos, seus acervos de processos.

Na formação de magistrados, como nos contou em entrevista exclusiva o Diretor-Geral da Enfam, Ministro Og Fernandes, o Judiciário também cuidou de acelerar a adoção das novas ferramentas tecnológicas de ensino à distância, além de reforçar “o lado mais humanista da profissão”, para manter o vigor do processo de formação continuada e compensar a perda do calor da troca de ideias presencial, frente a frente, olho no olho.

Como bem lembrou o Ministro, parafraseando o filósofo Protágoras (leia a íntegra da entrevista em nosso site: [www.editorajc.com.br](http://www.editorajc.com.br)), o homem continua sendo a medida de todas as coisas. A forma de alcançar essa medida é que foi alavancada pela tecnologia.

Assim como o Judiciário e quase todas as demais instituições humanas, o Instituto JC também teve que se adaptar. Nosso “habitat” sempre foi o dos eventos físicos, no qual provocar aglomerações era visto como sinônimo da realização de um bom trabalho. Desde março, porém, investimos no segmento digital e reformatamos



nossos eventos, que hoje, no fim das contas, passaram a atingir públicos ainda maiores do que antes.

Dois bons exemplos foram os *webinars* que realizamos para debater “A importância do Judiciário na retomada da economia” e “O impacto legislativo da nova Lei de Recuperação e Falências”, que alcançaram, respectivamente, públicos acima de 350 mil e 170 mil espectadores. Outro bom exemplo foi a realização, pela primeira vez em formato digital, do Seminário Jurídico de Seguros (leia mais na seção Em Foco), promovido pela Revista JC, que chegou à terceira edição debatendo questões relevantes sobre o seguro de pessoas, o seguro saúde e o seguro habitacional, também com grandes públicos.

Heráclito de Éfeso, outro pensador grego, com muita sabedoria disse certa vez que “nenhum homem pode banhar-se duas vezes no mesmo rio, pois na segunda vez o rio já não é o mesmo, e tampouco é o homem”. Mudamos, evoluímos e nos reinventamos conforme as exigências do “novo normal”, mas, em certa medida, contrariando Heráclito, continuamos iguais. Pois assim como o Poder Judiciário, em cuja integridade e determinação de promover o bem comum depositamos toda a nossa confiança, nossos valores e objetivos mantêm-se os mesmos. Como antes, presencialmente ou por meio de qualquer plataforma, vamos continuar trabalhando pelo fortalecimento da democracia e da cidadania em nosso País.

Boa leitura!



18 DE NOVEMBRO

## OAB 90 ANOS INDISPENSÁVEL PARA A ADVOCACIA. ESSENCIAL PARA O BRASIL.

Nos últimos 90 anos, muita coisa aconteceu.  
Revoluções, mudanças, transformações.

Sociais, políticas, culturais.

Décadas de história que nos trouxeram até aqui.

Mas, em todo este tempo, uma coisa não mudou.  
A OAB continua presente em momentos decisivos  
da vida brasileira.

Em uma luta constante contra o autoritarismo e  
pela liberdade.

Na defesa da advocacia e de suas prerrogativas.  
Por direitos, justiça e democracia.



[oab.org.br](http://oab.org.br)



Foto: Roberto Jayme/Ascom TSE

## “FAÇAMOS UMA MAGISTRATURA CADA VEZ MAIS INCLUSIVA”

Entrevista com o Ministro do STJ Og Fernandes, Presidente da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

### POR TIAGO SALLES

Editor-Executivo

Ministro Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes é um dos magistrados brasileiros em atividade com maior quilometragem na profissão. Chegou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) após uma longa carreira em diferentes áreas. Foi advogado criminalista, jornalista – tendo atuado como repórter do jornal Diário de Pernambuco entre 1973 e 1981 – professor, Juiz de Direito concursado, Desembargador e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), seu estado de origem, além de ser escritor. Em 2008, foi nomeado Ministro do STJ pelo ex-Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, seu conterrâneo, tendo atuado como membro do Tribunal Superior Eleitoral em dois biênios (2006-2018 e 2018-2020), ocupando no último ano de seu segundo período a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral. Desde agosto, é Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

Em uma longa e calorosa conversa por videoconferência, o Ministro Og Fernandes falou à Revista Justiça & Cidadania sobre as restrições enfrentadas pela Enfam durante a pandemia, sobre a preparação para o início dos cursos de pós-graduação na Escola, sobre as mudanças no perfil da magistratura desde o seu ingresso na profissão, há 39 anos, e muito mais sobre os novos e antigos desafios dos juizes brasileiros. Confira a seguir os melhores momentos da entrevista.

**Tiago Salles – Em agosto passado o senhor assumiu a direção-geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Quais foram as restrições enfrentadas pela Enfam nesse ano de pandemia? O que foi possível realizar durante a quarentena?**

**Og Fernandes –** A Escola, a instituição Enfam, teve que se adaptar às vicissitudes dessa época, como quase todo empreendimento humano teve que se reinventar nesse período. Ela passou a contar muito fortemente com a solidariedade dos ministros do STJ, o que foi muito importante nessas circunstâncias. Todos os ministros foram muito parceiros na realização de webinários no lugar dos cursos presenciais. Foram utilizadas, tal como agora estamos a fazer, plataformas e aplicativos virtuais para aulas síncronas, reforçando o que se chama de metodologias ativas.

Foi também intensificada a programação dos chamados cursos à distância, além de aproveitar o ano de 2020 para construir materiais didáticos de 23 cursos que serão implementados em 2021. É preciso dizer, como você bem ressaltou, que assumi a escola no meio dessa pandemia e esse método, essa reinvenção da qual falo, já vinha sendo executada desde o primeiro semestre pelo então diretor da Escola, que era o Ministro Herman Benjamin. Isso de alguma forma facilitou o meu trabalho, porque eu já tinha um modelo

de atuação específico e voltado para esse momento.

Foi muito agradável, por exemplo, participar de alguns desses webinários, antes mesmo de assumir a escola, e ver a participação muito ativa dos magistrados brasileiros. Houve uma presença maciça, muito significativa da magistratura brasileira nesse período de pandemia e de afastamento social, o que indica o viés do interesse dos integrantes da nossa magistratura pelo ensino, formação e aperfeiçoamento ministrado pela Escola. Malgrado todas as vicissitudes, quero dizer que fico muito satisfeito com os dados que nós observamos desde o primeiro semestre.

**Tiago Salles – O que muda a partir dessa experiência no trabalho de formação dos magistrados?**

**Og Fernandes –** Penso que um olhar mais detido a essas metodologias, diretrizes pedagógicas que foram implantadas pela Enfam e trabalhadas na forma remota, que continuarão a ser ministradas. É preciso dizer que ainda no período antecedente à pandemia nós já tínhamos o ensino à distância, mas houve um incremento, e o que se verificou, tanto na área pública quanto na área privada é que também aconteceu uma redução de custos com o afastamento social e o uso da Internet. A efetividade desses trabalhos não perdeu seu rigor com o ensino através dessas novas metodologias, acrescido de uma facilidade que é o fato de que, sendo a Escola Nacional em Brasília, não houve a necessidade do deslocamento de magistrados até aqui para participar dos eventos. Eles puderam fazer essa participação diretamente das suas residências ou gabinetes, a qualquer momento, das aulas ou atividades da Enfam.

Tivemos um lado negativo que é esse isolamento social, inclusive na própria magistratura, com intervalos no exercício da nossa profissão sem audiências, sem sessões e também sem aulas, tanto nas escolas dos estados, quanto nas da magistratura no âmbito federal, como na Escola Nacional, que teve o

vigor da presença nas aulas que foram ministradas de forma virtual. Há uma compensação nesses critérios de assiduidade, aquilo que se perde no presencial, que é o calor da troca de ideias, o que acho ainda importante e mais eficaz nas aulas presenciais. Foi aquilo que pode ser feito, e o que pode ser feito foi aprendido e acolhido com muito carinho pela magistratura.

Essa é a principal lição que nós verificamos, esse engajamento da magistratura nas atividades da Escola, a ampliação dos interessados em temas diversos, inclusive para os formadores dentro da magistratura, com um custo, efetivamente, muito baixo. Isso aconteceu em toda área pública e também na área privada, mas na área pública a redução dos gastos do orçamento, notadamente nas despesas correntes, foi assustadoramente menor.

**Tiago Salles – Quais são os projetos que o senhor ainda pretende realizar na Escola até o final do seu biênio como diretor-geral, em 2022?**

**Og Fernandes –** Minha administração praticamente começou agora, não temos ainda seis meses desde o início dessa direção. Parto para essa missão que foi outorgada pelos colegas do Superior Tribunal de Justiça com algumas ideias. As primeiras decorrem do trabalho de continuar a formação inicial, a chamada formação continuada e de formadores. Isso é básico dentro do que já está previsto no calendário para os próximos anos. Implica dizer que na atividade do Judiciário é preciso ter planejamento e é preciso seguir no planejamento aquilo que vem dando certo, mas a Escola hoje tem outra vertente muito significativa. Nós somos talvez a primeira Escola entre tantas, pelo menos das nações que conhecemos, que conseguiu implementar, a partir da ideia e do esforço do Ministro Herman Benjamin e sua equipe, a pós-graduação.

Começamos esse ano a pós-graduação profissional. Significa dizer que nós não estamos a preparar magistrados para ensinar em universidades, em faculdade de Direito. Nossa ideia, desde a concepção junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/ Ministério da Educação), que autorizou a realização dessa pós-graduação, é que tenhamos a concepção de projetos que serão refinados durante a pós-graduação voltados ao dia-a-dia e às atividades do Judiciário. Todos os projetos que foram apresentados e submetidos à primeira turma de pós-graduação na



Foto: Sérgio Lima/Ascom TSE

Enfam têm esse viés, serão projetos que poderão ser adotados pela magistratura como um todo. Tal qual hoje, nessa data em que estamos conversando, foram escolhidos os novos agraciados no Projeto Innovare, que são ideias muito criativas de construção de soluções para o Judiciário.

A pós-graduação profissional na Enfam terá essa concepção, de projetos que interessam à magistratura brasileira. Há temas muito interessantes, concepções interessantes de projetos para todo o Judiciário brasileiro, sem exclusão. Por falar em sem exclusão, essa é outra meta que estamos a garimpar. Minha ideia é que façamos uma magistratura cada vez mais inclusiva.

**Tiago Salles – Quando comemorava 10 anos de judicatura no STJ, o senhor lançou o livro *Cabeça de Juiz*. Acredita que a mentalidade do magistrado mudou desde a época do seu ingresso na magistratura? Acredita que a linguagem do Judiciário deve ser alterada?**

**Og Fernandes –** Essa sua pergunta é muito interessante para falar sobre alguns temas. Começamos pela questão da inclusão, que é, repito, algo em que eu vou perseverar na magistratura. Acho que sou hoje no STJ o ministro com o maior tempo de magistratura. Não

“Se a sociedade brasileira não sabe e não conhece o Judiciário por dentro, ela jamais irá acolher esse Judiciário”

## O grande caminho da legitimação do Judiciário é por uma afinidade com a sociedade, em que a sociedade se entenda legitimada pelas leis”

sou o decano, nem ainda o mais velho na faixa etária, até pelo tipo de composição do STJ, que tem ministros que vêm da Ordem dos Advogados do Brasil, ministros que vêm do Ministério Público federal e estaduais. Alguns têm uma história já vinculada à magistratura antes de entrar no STJ, outros vêm de outras profissões e carreiras, tão importantes quanto o Judiciário, mas imagino que eu seja hoje o mais antigo de carreira na magistratura, porque ingressei na magistratura em outubro de 1981, há 39 anos.

Pela lembrança, não me ocorre que hoje tenhamos alguém com esse mesmo tempo dentro do Judiciário e do STJ. Isso não me dá nenhuma outra vantagem que não seja apenas um olhar antigo. Quero contar uma pequena história, exatamente sobre o meu concurso. Sou integrante da magistratura de meu estado de origem, Pernambuco. Como falei, ingressei em 1981, e o meu concurso, que começou no final da década de 1970 e terminou em 1981, quando fomos empossados, foi o último concurso em meu estado em que a comissão avaliadora das inscrições eliminou todas as mulheres. Isso demonstra,

só por esse exemplo, o instante absolutamente discriminatório e anacrônico que vivíamos há 40 anos na magistratura, não apenas em Pernambuco, mas em outros estados também. Somente no concurso de 1982 é que o Tribunal, afinal, começou a entender que a presença feminina era benfeitor e muito importante para o aperfeiçoamento do Judiciário. A única mulher que nós tínhamos no Judiciário antecedente a essa data era uma magistrada que, segundo a história, somente conseguiu o deferimento da inscrição, anos antes desse concurso, porque era parente de um desembargador. Ela se submeteu ao concurso, mas acontece que antes a avaliação era prévia. Você se inscrevia, apresentava a documentação, e a comissão do concurso fazia a eliminação prévia das candidaturas que achava que não deveriam ou que não tinham os requisitos para ingressar na carreira. Hoje isso é diferente. Há as provas, que são eliminatórias, e ao final é feita essa avaliação. Isso mudou e mudou para melhor, porque era uma exclusão terrível.

Outro fato que lembro foi a inadmissão na magistratura dos cegos. Hoje temos magistrados no País com essa deficiência, mas que nem por isso deixam de ser excelentes profissionais.

Esses exemplos falam por si, mostram como a magistratura está mais inclusiva, mais igualitária e melhor. Estamos passando por um processo de aperfeiçoamento, com conquistas que são méritos do próprio processo civilizatório da humanidade. Por outro lado, é uma reivindicação da sociedade que veio a ter apoio expressivo da própria imprensa. Foi a repercussão negativa de situações como essa que levou a um pensar mais igualitário. Há colegas com deficiência motora, que também passaram a ingressar de uma forma mais abrangente na magistratura. Estou a pedir uma ênfase muito forte, inclusive na preparação dos ambientes da Escola, voltados a atender nosso público interno de pessoas portadoras de necessidades especiais. Estou lançando um olhar de mais atenção na preparação das salas de aula da Enfam e de outras escolas para que tenhamos igualdade de tratamento entre magistrados que possuem alguma necessidade especial com os demais.

Por outro lado, e ainda falando sobre mídia, como venho de um tempo lá atrás, em que tínhamos um regime que não poderia ser chamado de democrático, um Estado Democrático de Direito, estamos a falar

de uma situação em que a magistratura era cobrada por sua ausência de comunicação com a sociedade, de uma maneira geral. Lembro que éramos taxados de pessoas “caixa-preta”. Lembro muito de uma frase de um jornalista, quando tivemos a redemocratização do País, ele está aí até hoje, só não vou revelar o nome, que disse na ocasião, no final dos anos 1980: “Já abrimos a caixa-preta do Executivo, já abrimos a caixa-preta do Legislativo e agora, na redemocratização, vamos abrir a caixa-preta do Judiciário”.

Parece que isso está a acontecer, isto é, a legitimação do Judiciário pela sociedade, uma vez que no Brasil a maioria dos membros do Judiciário não é escolhida pelo voto nem por indicação, mas por concurso público. Logo, diferentemente de outros países, não tem participação popular nesse processo, assim como têm, diferentemente, o Legislativo e o Executivo. O grande caminho da legitimação do Judiciário é por uma afinidade com a sociedade, em que a sociedade se entenda legitimada pelas leis, essas sim produzidas pelo Legislativo e chanceladas pelo Executivo, mas interpretadas por nós. É preciso que a sociedade entenda o Judiciário como um parceiro na legitimação do Estado Democrático de Direito, a partir das decisões. Isso não quer dizer que as decisões do Judiciário tenham que ser majoritárias, pelo contrário. Algumas decisões são importantes justamente porque são contramajoritárias, porque visam enxergar uma interpretação da lei a partir dos princípios tratados pela Constituição e porque, às vezes, os princípios e crenças da Constituição brasileira de 1988 podem ser deturpadas pela crítica, o que é natural, e por uma opinião pública que é flutuante.

Naquela época, não podíamos ser cobrados pela opinião pública porque não tínhamos autonomia. Justificávamos a nossa caixa-preta porque não tínhamos autonomia orçamentária para nomear números suficientes de juizes. Não tínhamos autonomia administrativa para promover as próprias alterações dentro da magistratura, fazer nomeações de concursos, acesso, promoção de juizes. Não tínhamos essa autonomia. Esse discurso, embora tenhamos ainda muitas dificuldades, porque o País tem dificuldades, não pode mais ser utilizado porque o Judiciário conquistou a autonomia com a Constituição de 1988 e, é preciso dizer, com a interpretação que foi dada desde sempre pelo Supremo Tribunal Federal a respeito da autonomia do

Judiciário no viés do nosso processo de redemocratização. O Supremo sempre ratificou essa autonomia, buscando, é certo, a aplicação dela de forma harmônica.

É preciso então que a magistratura saia dessa casca, isso já aconteceu. Nós não podemos mais usar o discurso de que somos órfãos, de que somos administrativamente inimputáveis, para assumir as responsabilidades que o Judiciário, efetivamente, assumiu a partir da Constituição de 1988. Isso implica em saber se comunicar com a sociedade. Isso implica também ouvir a crítica da sociedade e saber a temperança, como o meio caminho entre a comunicação desejada, para que a sociedade nos entenda, porque ninguém ama o desconhecido. Se a sociedade brasileira não sabe e não conhece o Judiciário por dentro, ela jamais irá acolher esse Judiciário. É preciso que o Judiciário vá para a sociedade, exponha o que foi feito, exponha as dificuldades e diga transparentemente o que pretende fazer para superá-la. Porque temos autonomia administrativa, mas é preciso, mais e mais, que tenhamos uma visão de planejamento na atuação do Judiciário e, para isso, o Conselho Nacional de Justiça exerce um papel muito importante.

Agora, somos também administradores da nossa casa, do Judiciário, e lhe pergunto: Nas bibliotecas dos tribunais, quantos livros sobre administração temos? Temos ricas obras do Direito, sobre cada ramo de especialidade, mas pouquíssimas a respeito da administração da Justiça. Isso nós precisamos.

Ainda sobre a necessidade de comunicação com a sociedade, quero dar um exemplo muito recente, no primeiro turno das eleições municipais realizadas esse ano, que foi a forma transparente como agiu o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), dando ciência à sociedade dos percalços que sofria àquele instante, desde os problemas com *hackers* até as consequências de uma tentativa de invasão (...) e alguma dificuldade, comparativamente com outros episódios, na transmissão das informações do primeiro turno. O brasileiro

estava mal acostumado. No segundo turno, após mais ou menos duas horas e meia, o Brasil todo já sabia o resultado. No primeiro turno demorou um pouco mais. Paralelamente, estamos vendo países extremamente desenvolvidos que não publicam o resultado das suas eleições com a urgência cívica que acontece no Brasil há muito tempo.

Esse é um exemplo de que a comunicação do Judiciário com a sociedade não se faz somente quando temos notícias boas. É preciso que haja também o conhecimento da sociedade quando enfrentamos problemas. Nisso, o Presidente do TSE, Ministro Luís Roberto Barroso, foi exemplar. Ele fez mais divulgações quando tínhamos o cenário não ideal, que foi no primeiro turno, do que no segundo turno. Era preciso esclarecer a sociedade muito mais naquele momento do que no segundo turno, quando as coisas aconteceram tal e qual outros anos.

Lembro também ainda, só para falar do TSE, o que aconteceu na eleição presidencial, e aí trato do tema das *fake news*. Esse não é um problema só do Judiciário. Naquela ocasião, há dois anos, a equipe de comunicação do TSE convidou todos os jornalistas do Brasil, que estavam assustados e querendo que o Tribunal tomasse providências em relação à questão da desinformação. Mais uma vez o TSE convocou a imprensa para o seu auditório e disse com muita clareza que a desinformação não é um problema só da Justiça Eleitoral. O Ministro Humberto Martins, recentemente, em relação à invasão do site do STJ, diariamente emitia um boletim dando informações do que estava fazendo e, no final das contas, ninguém culpou o STJ ou o TSE pelos fatos, porque eles estavam claros para a opinião pública. Esta comunicação é necessária, porque ninguém ama o desconhecido.

**Tiago Salles – Ministro, por outro lado, uma das críticas que o Judiciário recebe é por estar mais presente do que deveria na sociedade, assumindo protagonismo “indevido”. O senhor concorda? Qual seria o ponto de equilíbrio?**

**Og Fernandes** – A Internet e esses aplicativos são uma novidade na vida da população de maneira geral. O Judiciário e seus integrantes, a exemplo do que ocorre com outras instituições, estão aprendendo a lidar com aquilo que antigamente era dito somente nos autos, em despachos, decisões, publicações, etc. Recentemente, lembro da crítica de um advogado dizendo que gostava muito quando os juízes falavam apenas nos autos. É verdade que é importante que o juiz tenha esse equilíbrio, mas nossa profissão lida com o que é mais sagrado, ao meu ver, depois da vida, que é a justiça. Depois da vida não há nada mais importante, porque a liberdade é uma consequência do justo. Aquele segundo valor após a vida decorre do justo, da Justiça, da aplicação do Direito. Quem é que o julga? Quem é o seu juiz? Quem é o meu juiz? Qual é a média de pensamento dessa magistratura brasileira? Ela é conservadora? Ela é mais protagonista? Penso que um pouco disso se obtém não apenas a partir da justiça das decisões, mas do conhecimento um pouco mais agudo desses personagens da magistratura. Porém, se nós pensássemos no uso dessas novas dimensões da humanidade, que são irreversíveis, não há como recuar delas, se pensássemos nisso como uma carreira

pedagógica, como um curso, nós estaríamos ainda no antigo primário, no curso fundamental.

É possível encontrar aqui e ali algum tipo de exagero, de protagonismo exagerado, mas já existem decisões a respeito do uso das mídias sociais. Na América do Sul há um conjunto de regras estabelecidas pela Associação dos Magistrados da América. Há também instruções dadas pelo CNJ, que tomou isso para si, por meio de orientações e não de punições para os juízes, em um primeiro momento. E no âmbito da Escola Nacional da Magistratura foi criada uma cadeira chamada Justiça e Mídia, que é obrigatória tanto no curso inicial de formação de magistrados, quanto nos cursos de aperfeiçoamento, porque todos buscamos esse novo conhecimento. Hoje já temos muitos profissionais que sabem lidar e conhecem até essa parte mais técnica, que é esse mundo novo, mas é claro que isso não representa a magistratura como um todo.

Há muitos grupos de bate papo entre a magistratura, por isso também quero dizer que dentro da Escola vou estimular uma relação de comunicação mais forte e intensa. Está no programa e já está sendo desenvolvido um programa de relacionamento entre a Enfam e seu público interno: toda a magistratura brasileira. Quero que a magistratura brasileira possa conversar, por meio de plataformas que vamos implantar, com a sua Escola Nacional, e que tenham uma interação positiva. Há muitos benefícios nessa plataforma. Aqui e ali temos uma pedra no meio do caminho, que precisamos e vamos afastar com conhecimento, informação e ponderação. Esse é meu sentimento a respeito desse tema, que não pode ser cindido da magistratura.

**Tiago Salles – Hoje os tribunais têm plenário virtual, sessões por videoconferência, usam a inteligência artificial e várias outras ferramentas tecnológicas. Como o senhor enxerga essa situação atual? Acha que ela veio para ficar? Como enxerga a magistratura do futuro?**

**Og Fernandes** – Ingressei na magistratura em 1981, quando usávamos a máquina de escrever não-elétrica, que era um grande avanço em relação à caneta bico de pena. Cheguei a ver ainda decisões de períodos passados, e todos os arquivos judiciais possuem, decisões feitas à caneta. A máquina de escrever foi um avanço. O meu primeiro diploma, ainda muito jovem, foi um diploma de datilografia, fiz o curso quando tinha dez anos.

**Tiago Salles – Eu também.**

**Og Fernandes** – Pois é! (risos) Tivemos um ganho com a máquina elétrica, depois com os primeiros computadores, que eram enormes, interligados com terminais. Lembro muito bem do IBM 8341, que era um computador que ficava centralizado em determinado local e terminais interligados. É um caminho sem volta, não há como ir de encontro à tecnologia. O que há, é que precisamos saber usá-la bem. Hoje já temos projetos desenvolvidos pelo STJ e também pela Enfam do uso de inteligência artificial para a elaboração de decisões. Nós sabemos hoje de escritórios de advocacia no País que já têm programas voltados para esse tipo de tecnologia. Temos grandes centros de excelência que adotam critérios informados para o Judiciário em face do conhecimento de quem é o juiz. Isso de fato já tínhamos, de uma forma mais anacrônica, antigamente.

Não há nenhum mal que o advogado e o jurisdicionado saibam a forma de pensar do julgador. O juiz deve ser previsível. Se julgar um caso de um jeito, deve julgar todos os casos do mesmo jeito. Quando mudar de entendimento, tem que explicar muito direitinho o que o motivou a fazer de forma diferente. Pode ser que tenha mudado a lei, a jurisprudência ou a análise que ele fez a respeito daquela matéria, mas é preciso explicar. A previsibilidade do juiz é algo que vem ao seu favor e até o protege. Hoje, essa previsibilidade está sendo colocada nos computadores, na inteligência artificial. Como é que o juiz decide sobre determinado tema? Decide assim e assim. Vem uma compreensão, uma resposta mais rápida. O homem continua sendo o mesmo, como a frase que você conhece muito bem, inscrita aqui no lobby do STJ, de Protágoras. O homem continua sendo a medida de todas as coisas, a forma de alcançar essa medida é que está sendo alcançada pela tecnologia.

Hoje ainda há juízes que são recalcitrantes em relação ao uso do computador, que têm dificuldades, que usam assessores para

“ Não há nenhuma mal que o advogado e o jurisdicionado saibam a forma de pensar do julgador ”

digitar suas decisões, mas é uma minoria, isso vai mudar. É um momento de transformação que o Judiciário, não só o brasileiro, mas de todo o mundo, está a passar. Temos países extremamente desenvolvidos, como é o caso da Alemanha, por exemplo, que em algumas instâncias não há a sentença computadorizada, ela ainda sai em estilo mais tradicional. A humanidade vai avançar nisso, o Judiciário vai avançar, e parece muito importante em relação à magistratura.

No que diz respeito ao perfil do juiz de amanhã, penso que seja desejável que tenhamos uma magistratura mais inclusiva, menos encastelada, que se comunique de forma adequada, que saia, e tem saído, dessa caixa-preta para a sociedade. Uma magistratura cada vez mais qualificada, porque a tecnologia permite essa qualidade, o acesso à informação.

Uma coisa que está acontecendo no Brasil, que lembra a remota magistratura brasileira, um fenômeno mais da Sociologia do que do próprio Direito, é a nacionalização da magistratura, uma migração de juizes de estados para estados, a exemplo do que ocorria, por outros fatores, no início do século passado. No Século XIX, em 1822, foram criadas as duas primeiras faculdades, do Largo de São Francisco, em São Paulo, e a de Pernambuco, que foi inicialmente em Olinda e hoje está no Recife. Essas faculdades foram criadas como um modelo por D. Pedro para evitar que os brasileiros fossem impregnados, em Coimbra, pela ideia de uma nova colonização portuguesa. Para isso, queria formar a elite brasileira aqui no Brasil, e a elite eram os bacharéis de Direito.

A advocacia era uma profissão extremamente de centros urbanos, havia pouco mercado. Os primeiros bacharéis que queriam seguir na carreira pública eram, à princípio, nomeados ou pelo imperador ou pelos primeiros presidentes da República, através da interferência política, para exercer o ministério público ou a magistratura em estados às vezes distantes da sua origem. Por exem-

plo, um carioca formado na Faculdade do Largo de São Francisco e recebia uma indicação para ser juiz no Maranhão, um dos primeiros judiciários do País, migrava do Rio com a família para fazer a vida por lá, ou onde havia vagas. Hoje, a tecnologia foi fundamental para isso, como se tem acesso às informações de concursos em todo o País, há uma juventude que vai fazer concurso onde tem.

Eles descobrem essa informação rapidamente pela Internet, há empresas que se organizam em função disso, e aí o jovem paranaense que estudou para o concurso em Pernambuco vem aqui, se submete e passa. É interessante esse fenômeno da migração, que em um primeiro momento parece uma formiguinha, mas que no final das contas, em um País com cerca de 18 mil magistrados, com a projeção que você me pede, vamos ter essa cultura social de migração de pessoas com um nível cultural e de uma formação elevada que vai tornar o Brasil cada vez mais uniforme. (...) Recentemente, fui convidado para uma palestra da Escola de Magistratura do Amazonas, no início de um curso de formação de juizes em Manaus, e tinham muito poucos amazonenses entre pessoas de todo o País. Essa é uma característica nova, são novos tempos.

**Tiago Salles – Essa é uma análise muito interessante. Ministro, acabo de receber uma mensagem do Ministro Luis Felipe Salomão, que continua em sessão no TSE, mas mandou uma pergunta para o senhor sobre o concurso para a magistratura. Como o senhor avalia o concurso hoje? O que poderia melhorar?**

**Og Fernandes –** Já defendi esse ponto de vista em alguns votos que dei na turma de Direito Público. Agradeço ao querido colega, Luis Felipe Salomão, que está na faina diária do seu trabalho. Mande um abraço muito forte a ele, porque sei que ele tem outros compromissos importantes no TSE hoje quando sair do STJ.

Acabei de falar desse modelo de migração que estamos a verificar. Esse é um lado interessante, mas há um lado extremamente perverso. O concurso hoje no País está sendo realizado em alguma medida para formação de profissionais capazes de ser professores de qualquer universidade e com a capacidade de decorar, com a memória digna de um computador, mas não está lançando um olhar mais atento a uma característica fundamental para a magistratura, que é o lado mais

humanista da profissão. Os concursos são uma corrida. Há pesquisas feitas tanto pela Associação de Magistrados, quanto por outras entidades, que chegam a detalhar que se alguém desejar fazer um concurso para a magistratura, somente após três anos e dois meses – veja o detalhe – de estudo diário e intenso conseguirá passar. É preciso estudar sempre, mas não é importante, ao meu ver, e nem vai formar bons magistrados, a maneira como hoje se observa o processo seletivo.

Há outro efeito perverso. Hoje temos no Brasil duas ou três entidades organizadoras desses concursos. Já se criou no País uma cultura e o reconhecimento pelos candidatos dos critérios como essas empresas fazem esses concursos. Então, se estuda para fazer concurso de juiz no estado tal que está sendo organizado pela empresa ou entidade tal, que tem uma maneira de provocar nas suas perguntas o candidato de tal maneira. Não estou a dizer que essas empresas não são idôneas, mas que o modo de colher magistrados, de atrair recursos humanos para a magistratura, esse modelo está equivocado.

Estamos a colher cérebros privilegiados que, inclusive, quando conseguem atingir esse patamar de exigência que é solicitado por determinada empresa, começam a passar em três ou quatro concursos. É claro que eles têm direito, mas passam a passear pelos estados de um modo tal que não se consegue prover as vagas no estado A, B ou C, porque eles estão migrando para estados mais próximos de seu estado natal. (...)

Estamos aqui e ali vendo casos de pessoas tecnicamente muito preparadas, mas às vezes com um viés emocional ou uma visão da magistratura que não me parece adequada. É só você pinçar, por exemplo, junto aos órgãos administrativos, como o CNJ e os conselhos de magistratura dos estados, para identificar isso que estou dizendo. O que me preocupa, porque queremos juizes com categorias outras que não um conhecimento enciclopédico sobre o direito tal ou qual.



(...) Penso que se poderia investir um pouco mais no homem juiz do que apenas no cérebro intelectual que vai fazer um concurso, porque decorou ou porque passou quatro ou cinco anos estudando, mas que, no final das contas, termina não tendo vocação para aquela atividade.

**Tiago Salles – O Ministro Salomão mandou outra pergunta, para finalizar. Logo após o concurso, para vitaliciar, o juiz tem que fazer sua formação. Como o senhor enxerga a formação no Brasil, principalmente em comparação com outros países?**

**Og Fernandes –** Lembro que em um desses cursos de formação de formadores da Escola, que foi feito em parceria com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, um dos professores comentou a forma como se fazia exatamente isso o que o querido colega Salomão está a perguntar, como se fazia a preparação dos novos juízes federais. Ele falou de uma imersão que se fazia, com visitas dos juízes à caatinga, à realidade carcerária daquela região. Penso que esse caminho é mais adequado, o caminho do conhecimento da realidade.

É aquilo que falei antes, podemos ter cérebros privilegiados, mas ingênuos e pouco amadurecidos em relação à realidade com a qual vão lidar. É claro que na maioria dos casos aplica-se a lei federal para todo o País, mas a sensibilidade com o seu dia a dia, com a sua realidade, entra também no cesto de qualidades necessárias desse viajante da magistratura. (...) O juiz jovem que ingressa na magistratura, seja qual for a jurisdição, Federal, Trabalhista, enfim, qualquer uma dessas instituições, deve conhecer sua realidade. Que vá conhecer a realidade de outros países em outros momentos, para ter uma visão crítica de dois instantes e de duas magistraturas de nacionalidades distintas, para então rebuscar aquela pérola que é a experiência haurida no dia a dia da sua profissão. Francamente, para mim, o primeiro lugar da imersão de um juiz em curso de formação (...) deve ser na realidade com a qual ele vai operar.

Uma última história sobre o que é esse país, ainda lembrando minha passagem pela Escola de Magistratura do Amazonas. Terminei a palestra e um desembargador me procurou para conversar. Ele me disse, “ministro, nós temos aqui várias comarcas em que o juiz passa no concurso, faz o curso de formação e vai assumir, mas somente chega à comarca, aqui no Amazonas, ou de barco, o que vai demorar vários dias, ou vai de avião, que é mais rápido. Há comarcas que não têm pista de pouso. Quando assumi a magistratura aqui no Amazonas, fui designado para uma comarca dessas, e tinham um pequeno avião que pousava na estradinha de uma fazenda. Quando o avião chegava na cidade, para dar sinal de que iria pousar, no sobrevoio ele fazia um movimento com as asas para que as pessoas pudessem facilitar o acesso ao local de pouso”. Isso aconteceu com ele. No dia seguinte à posse dele, o avião que fazia, digamos assim, essa linha aérea, voltou à cidade e quando fez o movimento, nós sabemos como é a riqueza do Amazonas, bateu uma das asas em uma árvore, caiu e morreu todo mundo. Ele disse: “Sou desembargador hoje porque cheguei na cidade um dia antes”. Essa é a realidade do Brasil. Por isso acho importante conhecer primeiro essas realidades, para depois ter uma visão de mundo que o transforme em uma pessoa culturalmente mais capaz.

**Tiago Salles – Lembrei de outra história, de uma amiga que é juíza e que, com 25 anos, foi uma das primeiras colocadas no concurso da magistratura. Os primeiros colocados podem sempre escolher melhor, e como ela queria ficar mais perto de casa, a vaga mais próxima era em uma vara de família. Hoje ela fala que para a vara de família só pode ir a pessoa que ou é pai de família há muito tempo ou que já se separou. Pois como uma menina de 25 anos pode conseguir entender o que é um processo de divórcio, uma separação ou uma alienação parental? Ela não sabia nada do que era aquilo, ficou menos de seis meses até ir embora.**

**Og Fernandes –** Conheço um caso muito assemelhado, em que a moça desistiu da magistratura. Era servidora de cartório, ingressou na magistratura, mas simplesmente pediu as contas. E posso contar uma história minha. Essa conversa está virando um papo muito agradável, estou aqui fazendo uma catarse com você sobre o que é ser juiz nesse País. Fui juiz em uma

cidade muito pobre, uma cidade meio engraçada, porque era na área de uma usina já decadente e aí a cidade empobreceu. Lembro que em uma segunda-feira, eu tinha passado o final de semana no Recife, e sou juiz desde um tempo anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que é de 1990, mas quando cheguei na casa em que morava nessa cidade havia um investigador de menores com duas crianças. Ele disse: “Doutor, estou com um problema. São essas duas crianças. A mãe é prostituta, vive bêbada na zona, não tem lugar para morar. Esses meninos não têm pai, não têm lugar para morar. O que é que faço com elas?” Foi uma das circunstâncias mais dramáticas com que eu lidei, mas houve outras.

Em outra cidade maior, em que já havia a Febem (a antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor), dei a chance a um garoto para trabalhar no gabinete. Ele foi pego por vender maconha, vivia em uma sub-região de palafitas nessa cidade em que fui juiz. A prefeitura tinha um programa de reinserção desses garotos, e ele tinha uma conduta muito boa. Era um rapaz, para o meio em que vivia, diferenciado, muito calmo e tranquilo, o problema foi a questão das más companhias. Dei uma chance a esse garoto de trabalhar, ele estava recolhido à Febem e veio trabalhar comigo, e todo mundo passou a adorar esse garoto. Ele recebia um salário mínimo no programa que essa Prefeitura desenvolvia, que envolvia o Judiciário, o Legislativo e o Executivo, e esse garoto ganhou a afeição de todos que trabalhavam lá, porque era delicado e educado. Dei a ele a chance, porque isso fazia parte do programa, de visitar a mãe lá naquela palafita em que ele vivia. Ele tinha débitos, porque pediu maconha para vender, mas não pagou ao fornecedor. Esse rapaz foi fuzilado no final de semana. Quando eu cheguei na segunda-feira vieram dizer “Doutor, tenho uma má notícia para o senhor, fulano foi morto na palafita em que ele morava. E eu juiz tinha dado a licença para ele ir para casa. Quando eu conto essa história, até hoje me arrepio. E, olha, são 39 anos que estou nessa brincadeira.

Para a magistratura é preciso manter a chama de se sensibilizar com a realidade brasileira, não deixar de reconhecer a sociedade em que você vive e tentar soluções. Você não vai acertar sempre, mas se não acertar, lembre-se da música do Noite Ilustrada: levanta, sacode a poeira e dá a volta por cima.

**“O homem continua sendo a medida de todas as coisas, a forma de alcançar essa medida é que está sendo alavancada pela tecnologia”**

O único mal que não podemos admitir na magistratura é a decisão de má fé. Para a má fé não tem saída. Fora da má fé, qualquer outro erro é uma contingência humana que pode ser superada, que as escolas ajudam, que a idade ajuda. Essa jovem de 25 anos, desse caso que você me falou, se tiver hoje 26 anos, estará um ano melhor pela experiência. Há passagens que você não pode esquecer, servem de lição e nem todos os livros contam. Só o exercício permite a você ir garimpando essas soluções, ir trabalhando, tentando ser melhor como juiz.

**Tiago Salles – Alguma mensagem final aos magistrados brasileiros?**

**Og Fernandes –** Cumpra com seu papel com o fundo da sua inteligência, com o fundo da sua sensibilidade e com o fundo da sua alma. Procure fazer as coisas com correção, porque você será visto no futuro pelas suas ações enquanto estava na magistratura e, às vezes, dependendo da visada da história a seu respeito, você não estará sequer aqui para se defender. Procure construir a sua história como um profissional, de forma a que você não precise amanhã dar muitas explicações a respeito dela, porque haverá um tempo da história em que você não poderá sequer justificar o que fez. É a mensagem que deixo aos juízes mais jovens.



# FRENTE AO ESPELHO, MIRANDO O FUTURO

Apresentação de “Magistratura do futuro”, lançamento da Editora JC, pelo organizador da obra, Ministro Luis Felipe Salomão

A pesquisa “Quem somos. A Magistratura que queremos”, promovida em 2018 pela Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), deu continuidade ao levantamento realizado em 1996, pelo mesmo grupo de sociólogos da PUC-Rio, denominado “Perfil do magistrado brasileiro”. Juntos, os trabalhos formam o mais completo inventário já realizado sobre a opinião, os hábitos profissionais e o pensamento jurídico dos juizes nacionais.

Tive a grata satisfação de coordenar as duas pesquisas, contando em ambas com a condução metodológica sensível e rigorosa dos sociólogos Luiz Werneck Vianna, Maria Alice Rezende de Carvalho e Marcelo Baumann Burgos.

Outro levantamento importante promovido pela AMB, este em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, foi o “Estudo da imagem do Judiciário brasileiro”, realizado em 2019 pelo respeitado cientista político Antônio Lavareda.

Pela profundidade das informações obtidas, com possibilidades de cruzamento de dados e outros aprofundamentos ainda não totalmente explorados, estes levantamentos continuam provocando novas e instigantes reflexões. Para registrá-las – tanto na gestão do ex-Presidente Jayme de Oliveira, quanto agora sob a liderança da Juíza Renata Gil – a AMB tem procurado promo-



Foto: Ascom STJ

ver debates, seminários, webinars e outras atividades com instituições parceiras e diferentes instâncias do Poder Judiciário.

Dentre essas atividades, destaca-se o I Concurso de Artigos Científicos do Centro de Pesquisas Judiciárias (CPJ/AMB), que concedeu o Prêmio Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, e cujos trabalhos inscritos tiveram que, necessariamente, referir-se ao resultados das pesquisas. E agora, com apoio da Editora JC, reunimos um seleto time de magistrados, acadêmicos e juristas para aprofundar essas reflexões e, por meio delas, traçar projeções para o futuro da magistratura.

O resultado é a obra Magistratura do Futuro, que reúne e organiza artigos do atual Presidente do Superior Tribunal de Justiça e ex-Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins; do Juiz da 13ª Vara Cível Federal de São Paulo e ex-Presidente da Associação dos Juizes Federais, Fernando Mendes; da Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e Presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, Noemia Porto; do Juiz do Trabalho e Professor da Faculdade de Direito da PUC-Rio Paulo Périssé; do Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) Durval Augusto Rezende Filho; do Juiz de Direito do TJSP e Secretário Especial de Programas, Pesquisa e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Richard Pae Kim; e da Diretora do Departamento de Gestão Estratégica do CNJ, Fabiana Gomes e Silva.

Compõem ainda a obra os artigos vencedores do I Concurso de Artigos Científicos do CPJ/AMB, assinados, na ordem da premiação, pelo Juiz da 7ª Vara Cível de Curitiba Lucas Cavalcanti da Silva, em coautoria com a analista judiciária Melanie Merlin de Andrade; pela Juíza da Vara de Violência Doméstica de Vitória Clesia dos Santos Barros, em coautoria com o advogado Wilson Coimbra Lenke; e pelo Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima Esdras Silva Pinto, em coautoria com o Juiz do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro Anderson de Paiva Gabriel.

Fazemos parte de um dos maiores Judiciários do mundo, com mais de 18 mil magistrados. Para cumprir cada vez melhor o nosso papel, é preciso conhecer quem somos de verdade, a magistratura que queremos e como nos projetamos para a sociedade. Que o diagnóstico proporcionado por essas importantes pesquisas e reflexões possa nos ajudar a avançar, com o aprimoramento da formação dos magistrados, a consolidação das nossas prerrogativas funcionais e o fortalecimento do Poder Judiciário brasileiro como um todo.

Quem ganha com isso é a cidadania e a democracia. 



Baixe o livro na  
versão digital



# A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E A POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA

**JÚLIO ANTONIO LOPES**

Membro do Conselho Editorial

Advogado

Cuido, aqui, de duas faces do mesmo problema. De um lado os políticos; de outro os magistrados. E a consequência de suas ações para o desequilíbrio dos Poderes.

A Assembleia Nacional Constituinte, que resultou na Carta de 1988, a qual, por esses sortilégios que só a democracia explica, mas que a qualidade dos homens públicos ali presentes reforça e que ainda se encontra em vigor, foi o último milagre político produzido pelo Parlamento brasileiro.

As pessoas que ali estavam, que divergiam, que tinham suas diferenças ideológicas e que representavam suas cores partidárias, souberam, no entanto, entender a dimensão superlativa do papel que desempenhavam e resolveram tudo, as diversas, candentes, controversas e importantes questões em pauta nos debates em plenário, no voto, ou através de um trabalhoso consenso. Não passava pela cabeça de ninguém recorrer, por qualquer questiúncula, ao Judiciário, para que este interviesse e dissesse o que tinha de ser feito.

**“O protagonismo do Judiciário é o resultado colateral da incapacidade ou da má-fé do derrotado na seara política de assimilar eventual revés e de reagir, como seria natural e de se esperar, pelas vias políticas”**

O Parlamento, que é por origem o Poder mais legítimo que existe, porque todo formado por representantes do povo, não abdicava de sua natureza e de suas atribuições. Ganhou, ganhou; perdeu, perdeu. Era do jogo. É do jogo, aliás, quando a política é exercitada com “P” maiúsculo.

Hoje, porém, tudo mudou. Mudaram os homens, mudaram os tempos. Os homens que fazem política, em número esmagador, apequenaram-se. Configuram, não tenho a menor dúvida, a pior safra de nossa história. E é essa turma que renuncia à sublime tarefa que lhes foi conferida pelo voto popular, que reclama do protagonismo do Judiciário. Acontece que o protagonismo do Judiciário é o resultado colateral da incapacidade ou da má-fé do derrotado na seara política de assimilar eventual revés e de reagir, como seria natural e de se esperar, pelas vias políticas. Responde de modo diverso: perdeu no jogo; quer vencer no tapetão.

Mas o Judiciário, em especial em sua cúpula, deveria também ter uma atuação morigerada e interferir menos em outros poderes. Magistrado não pode, por exemplo, ficar dando entrevistas sobre processos que preside, nos quais atua ou que vai decidir, porque assim estará violando, acintosamente, a máxima segundo a qual “juiz só fala nos autos” e contaminando suas decisões com a mácula do prejulgamento e da falta de parcialidade. Antigamente, em tempo que não vai longe, quando sofriamos ou víamos alguém sofrer uma injustiça, tínhamos a certeza de que o Supremo Tribunal Federal (STF) daria a última e a mais sábia palavra. Hoje, porém, não apenas o STF, mas também outras cortes superiores nos surpreendem, volta e meia, com decisões discrepantes em torno do mesmo assunto, fazendo de outra máxima, a segurança jurídica, apenas um enunciado sem valor.

O que vem acontecendo é que o Judiciário está sendo indevidamente chamado para encontrar saídas jurídicas a questões políticas, o que nunca vai dar certo.



A solução? Um bom começo seria que cada um dos poderes voltasse a atuar de acordo com a sua destinação. E que a política não entrasse nos tribunais e que estes não se deixassem contaminar pela política, pois, não custa lembrar a lição de François Guizot, o qual nos alertava: “Quando a política penetra no recinto dos tribunais, a justiça se retira por alguma outra porta”. E como se tem retirado no Brasil... Já houve tempo, não custa lembrar, que diante de uma pendenga tipicamente política, diziam os tribunais: “Trata-se de questão *interna corporis* do Parlamento...”. E não adentravam, de maneira sensata, no mérito da causa.

Dos poderes da República, o Judiciário é o único que não tem mandato direto do povo. Não pode cair na armadilha dos maus políticos e nem se politizar, porquanto a politização seria o seu fim.



# BREVES COMENTÁRIOS SOBRE O CUSTO DA JUDICIALIZAÇÃO

**JOEL ILAN PACIORNIK**

Ministro do STJ

**ANA FLÁVIA BORGES PAULINO**

Analista Judiciária do STJ

O excesso de litigiosidade é fenômeno que vem aumentando de forma vertiginosa com o passar dos anos.

Isto tem ocorrido apesar de reformas processuais constantes que visaram, em suma, determinar regras para que a parte possa postular em juízo, buscar a ampliação de precedentes nos tribunais estaduais e federais, a criação de condições para admissibilidade de recursos e a constante formulação de estratégias para melhorar a prestação jurisdicional seja em âmbito local ou por iniciativa do próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

De acordo com o relatório Justiça em Números 2020 disponibilizado pelo CNJ em seu sítio eletrônico, a Justiça brasileira possuía, em dezembro de 2019, o excepcional número de 77,1 milhões de processos em tramitação.

Isso faz com que, mesmo existente o direito, a demora para decisão de determinada lide frente ao número narrado gera a consequência, muitas das vezes, que se perca a real efetivação da garantia supostamente existente.

Assim, mesmo considerando a existência de um direito fundamental à efetiva prestação jurisdicional do Estado, ao buscar con-

cretizar o acesso à Justiça por meio da apresentação de sua demanda ao Poder Judiciário, o cidadão encontra uma justiça de alto custo com a efetividade questionável (DOS SANTOS, 2014).

Com o advento do novo Código de Processo Civil ressaltou-se de forma clara que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha decisão de mérito efetiva em tempo razoável.

Passou-se também a valorizar as partes como detentoras de poder colaborador a fim de que, melhorando a participação de todos no processo como um todo, possa se desenvolver políticas públicas como fator primordial para a solução do excesso de processos trazidos ao Judiciário anualmente.

Com isso, o papel do Judiciário tem evoluído para torná-lo mais ativo quanto à recepção de novas responsabilidades nesta nova transformação social pela qual todo o ordenamento jurídico tem passado no presente século.

Neste sentido, mister se faz destacar a importância da produtividade e da eficácia nas políticas públicas, vez que assim é possível mensurar a extensão no aumento do gasto público orçamentário que se reverterá em mais serviços para a própria população (SCHWENGBER, 2006).

Uma ideia importante seria, mediante o apoio dos setores que mensuram os números do Poder Judiciário,

delimitar quais são os maiores litigantes presentes em todos os tribunais e, com isso, criar sistemas aptos a diminuir as demandas apresentadas.

Pode-se citar a título de exemplo que, realizada esta delimitação, possa o tribunal local ou até mesmo os tribunais superiores buscarem formas de solução de conflitos por meio de métodos que podem se dar por autocomposição entre as partes ou heterocomposição (com a participação de terceiros interessados, tal como a mediação, a conciliação e a arbitragem).

A criação de mutirões de conciliação locais, a constituição de setores em cada órgão do Judiciário no intuito somente de promover a solução de conflitos por mediação ou conciliação, podendo este ser inclusive demandado por pedido das próprias partes e não somente quando assim entender o órgão julgador, podem ser iniciativas que promovam esse desiderato.

Quanto às demandas advindas da administração pública (seja federal, estadual ou municipal), que se constituiu em um dos dez maiores litigantes do País, de acordo com relatório produzido no ano de 2012 (100 maiores litigantes), disponível no sítio do CNJ, também traz tônica relevante acerca da discussão.

Isso porque, em regra, a administração pública detém as aptidões necessárias para a análise e consequentemente formulação de decisões acerca do mérito administrativo em diversos ramos.

Considerando-se que grande parte dos processos que adentram o Poder Judiciário poderiam ser resolvidos pelo próprio órgão administrativo que deu origem ao litígio, caso assim fossem apresentados, a redução de processos a serem apresentados anualmente ao Judiciário cairia de forma exponencial.

E por que não o fazer, ou melhor, incentivar sua realização? Basta apenas recordar que possuímos diversas normas tratando de procedimentos administrativos e a forma de melhor aplicar o direito no que tange ao mérito administrativo a cargo do próprio ente da administração que o criou, que, além de saber pormenorizadamente os meandros do real intuito de aplicação da norma, possui capacidade técnica para tanto.

A título de exemplo, podemos citar interessante reportagem veiculada no site do CNJ no ano de 2011 acerca das agências reguladoras, entidades que fazem parte da administração pública indireta que, de um total de 83 mil processos que tramitam ou já tramitaram na Justiça envolvendo as agências reguladoras, desde a década de 1990, quando estes órgãos foram criados, 38,6 mil questionavam decisões administrativas das agências reguladoras.



Joel Ilan Paciornik



Ana Flávia Borges Paulino

Considerando as argumentações expostas, tem-se que o afogamento do Judiciário com diversas demandas que poderiam ser resolvidas na esfera administrativa traz ineficiência à prestação do serviço e, conseqüentemente, o ajuizamento de ações com ausente interesse de agir, visto que sequer anteriormente tuteladas pelos entes a que se sujeitam na administração direta ou indireta.

Se todos os direitos fundamentais contidos em nossa Carta Magna devem ter sua aplicação efetivada através da proteção do Poder Judiciário, obviamente cabe primeiramente ao Poder Executivo a incumbência de concretizar os respectivos princípios expostos por meio de políticas públicas.

Nestes termos, caminho diverso surge para tentar ao menos diminuir essa excessiva juridicização, qual seja, utilizar-se da colaboração entre os poderes, vez que todos possuem o dever de assegurar e garantir o disposto na Constituição Federal, destacando-se que o próprio controle judicial é delimitado na separação de poderes.

Em contexto argumentativo similar, perante um dos temas mais tormentosos do direito administrativo, a França frente a tais demandas acabou por entender pela viabilidade de separar as funções típicas de Estado das que poderiam se submeter ao Judiciário, criando órgãos específicos para controle da administração pública, justificando-se pela garantia da celeridade frente à especialização do órgão julgante e uma maior percepção da jurisdição administrativa às exigências existentes na administração (FACHIN, 2017).

Com isso, ocorreu a bipartição da jurisdição francesa como também proposta de recurso para otimizar a prestação jurisdicional.

Vê-se assim que diversas propostas e soluções podem advir do debate acerca do excesso de judicialização, criando ou aproveitando experiências aptas a desconstituir a sobrecarga de diversas demandas presentes no Poder Judiciário atual.

Considerando que o Direito possui relação intrínseca com a Economia, devem ser avaliados os impactos de qualquer das hipóteses apresentadas no decorrer deste texto aos agentes econômicos e, a fim de verificar maneiras diversas de otimizar os custos do Poder Judiciário frente à diminuição de demandas apresentadas a cada ano facilmente passíveis de resolução por outros meios.

Com tudo isso, espera-se traçar parâmetros iniciais para futuras discussões com real intuito de melhoria e efetividade da prestação jurisdicional.



#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, Luíza de. Agências reguladoras são parte em 83 mil processos na Justiça Federal. Agência CNJ de Notícias, 11/04/2011. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agencias-reguladoras-sao-parte-em-83-mil-processos-na-justica-federal/>. Acesso em 10/11/2020.

DOS SANTOS, K. G. "O acesso à Justiça no Brasil: Perspectivas de contenção da litigiosidade e o problema da abstrativização da prestação jurisdicional". [s. l.], 2014. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbas&AN=edsbas.78B2BE9&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em 10/11/2020.

FACHIN, L.E. e MACHADO FILHO, R.D. "Estado Democrático de Direito, controle judicial e uma administração pública complexa: breves reflexões. In: WALD, A., JUSTEN FILHO, M. e PEREIRA, C.A.G. "O direito administrativo na atualidade: estudos em homenagem ao centenário de Hely Lopes Meirelles (1917-2017)". São Paulo: Malheiros, 2017.

SCHWENGBER, S. B. e SAMPAIO, M. da C. Mensurando a eficiência no sistema judiciário: métodos paramétricos e não-paramétricos, 2006. [S. l.: s. n.]. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=cato7149a&AN=buin.939184&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em 10/11/2020.

# A JUSTIÇA DO TRABALHO E A PANDEMIA

Entre o "tsunami econômico" e a reinvenção do mundo do trabalho, o protagonismo do Poder Judiciário

#### ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### ROBERTA FERME SIVOLELLA

Juíza auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

No primeiro semestre de 2020, Mark Zadin, o economista chefe da Moody's Analytics, utilizou-se da expressão "tsunami econômico" para identificar um dos maiores efeitos da pandemia do coronavírus. Para ele, o distanciamento social implicaria em "distanciamento econômico, diminuindo bruscamente a demanda por bens e serviços, e interrompendo a oferta de trabalho"<sup>1</sup>.

O mundo do trabalho certamente sofreu um dos maiores e primeiros impactos da inegável recessão econômica, resultando em conflitos de difícil solução. Afinal, a mesma crise sem precedentes afeta, de maneira concomitante, valores sociais fundamentais, como o direito à subsistência e à existência digna, frente à quase impossibilidade de manterem-se os mesmos meios de produção, ao menos nos moldes anteriores a 2020.



Ministro Aloysio Corrêa da Veiga

A generalização de vulnerabilidades trazida pelo cenário pandêmico acaba por aproximar as angústias de todos os envolvidos no impasse entre a necessidade de preservação do emprego e o encaixe do papel da economia na sociedade, trazendo à tona a necessidade de buscas de soluções agregadoras e participativas.

Ao mesmo tempo em que é necessário repensar a contribuição do trabalho, e o modo como as economias e a maioria dos economistas o valorizam, de modo a “construir economias mais robustas, sustentáveis e equitativas, que recompensem cada trabalho de acordo com as contribuições reais que ele faz”, também é necessário se repensar o papel do Poder Judiciário, dentro de um contexto de pacificação de conflitos que se torna premente.

Para tanto, é preciso se ter em mente que, em um cenário no qual as vulnerabilidades se mostram exacerbadas e generalizadas, deve-se optar pelos caminhos que representam uma menor fragilização. Assim, entre a direção do conflito e a direção da sua solução, ainda que por métodos alternativos – e, preferencialmente, mais céleres – a criação de mecanismos que estimulem o segundo caminho parece ser a opção.

Atenta a tal conclusão, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tem incentivado a solução consensual de conflitos em sede de correição parcial, envolvendo questões de notória sensibilidade decorrentes da pandemia da covid-19. Os resultados têm sido muito satisfatórios, representando cerca de 50% de êxito em questões de notória sensibilidade (muitas delas, aparentemente, sem solução), demonstrando que o diálogo social é, sem sombra de dúvidas, um caminho necessário para se atingir a citada sociedade equitativa, em uma economia sustentável e repensada.

Nesse contexto extraordinário em que vivemos, no qual é preciso utilizar os meios tecnológicos – que são postos à nossa disposição – em benefício do jurisdicionado, há o compromisso da Justiça do Trabalho com a

prestação jurisdicional célere e eficiente, na busca da solução justa, em tempo razoável, mesmo na adversidade provocada pela pandemia. Proporcionar o diálogo social, como forma de acolhimento pelo Estado Juiz, dos cidadãos em condição de vulnerabilidade é criar meio eficiente do Judiciário trabalhista estar atento à demanda excepcional que lhe é posta.

No âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Resolução CSJT nº 174/2016, ao regulamentar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos, deu continuidade ao rol de iniciativas voltadas à implementação, na Justiça do Trabalho, da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução nº 125/2010. Sucedeu, por exemplo, ao Ato 168 GP.TST, de abril do mesmo ano, o qual havia instituído a mediação e conciliação pré-processual em dissídios coletivos. A Recomendação CSJT.GVP 1/2020, por sua vez, visando diminuir as distâncias em um momento tão sensível como o que estamos vivendo, buscou estimular o uso de ferramentas eletrônicas nas mediações e conciliações em ações relacionadas à pandemia.

O uso de novas ferramentas tecnológicas, aliás, foi um dos grandes aliados do Poder Judiciário para garantir a continuidade da atividade jurisdicional nos momentos de maior isolamento social, ao mesmo tempo em que se apresentou como desafio inovador, em meio a uma época de transformação e transição para um “novo tempo do processo” e novos meios de prática dos atos processuais.

As inovações e os desafios, contudo, nunca foram obstáculos para a Justiça do Trabalho. Foram várias as medidas tomadas ao longo de 2020 com tal viés cooperativo. No âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, mais uma vez, buscou-se ampliar os mecanismos de cooperação judicial e diálogo social, por meio de iniciativas voltadas a facilitar o acesso à Justiça e o atendimento das urgências afetas ao combate da covid-19.

Em abril de 2020, o Ato CGJT 11/2020 regulamentou a realização de audiências sob o meio telepresencial, a transmissão e arquivamento de tais dados, e ainda trouxe previsão acerca de mecanismos hábeis a promover maior celeridade e efetividade ao processo no período excepcional trazido pela pandemia.

Ainda atenta à urgência da viabilidade do acesso à Justiça em tempos de crise, a Corregedoria Geral editou a Recomendação GCJT nº 08/2020, referente à “implementação de medidas para viabilizar a atermação virtual e o atendimento virtual dos jurisdicionados”, em iniciativa considerada pelo CNJ como atinente “ao contexto de ampliação dos meios de acesso à Justiça, de forma segura e eficaz”<sup>2</sup>. A Recomendação nº 10/2020, por sua vez, trouxe a diretriz de priorização, na medida do possível, da tramitação de ações trabalhistas e recursos do interesse de profissionais de saúde que atuam no combate à covid-19. Por outro lado, com o objetivo de estimular o direcionamento de recursos no combate à pandemia, a Recomendação CGJT nº 9/2020 já havia trazido a previsão de tratamento com criação de código de recolhimento próprio referente aos depósitos judiciais abandonados.

Por fim, no âmbito do CNJ, aprovou-se, em 27 de outubro de 2020, a Resolução nº 350/2020, estabelecendo diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional, ratificando a constatação inafastável de que, no momento atual, é necessário que o Poder Judiciário, em seu papel edificante e pacificador, observe três premissas: (i) fomentar o diálogo social; (ii) privilegiar os métodos alternativos de solução de conflitos que se utilizem e viabilizem esse diálogo social; e (iii) cobrar e garantir a responsabilidade participativa dos atores sociais envolvidos, por meio, principalmente, da boa-fé e da cooperação processual.

Sem dúvidas, a Justiça do Trabalho, a partir dessa construção coletiva tão admirável que tem permeado a criatividade jurídica e



Juíza Roberta Ferme Sivoiella

os resultados surpreendentes atingidos, é a prova de que, como pregou Albert Camus, “o que se aprende no meio dos flagelos é que há nos homens mais coisas a admirar do que a desprezar”, e de que, indubitavelmente, juntos caminhamos mais fortes. Sigamos, pois, rumo a um novo tempo, de novos desafios, mas também de novas e gratificantes soluções.

#### NOTAS

1 A expressão e o conceito foram utilizados por Mark Zadin, economista chefe da Moody's Analytics, em entrevista citada por KLEIN, Ezra. *How the Covid-19 recession could become a depression: Coronavirus is a global economic catastrophe*. Tradução livre. Disponível em <https://www.vox.com/2020/3/23/21188900/coronavirus-stock-market-recession-depression-trump-jobs-unemployment>. Acesso em 02/07/2020.

2 Trata-se de decisão proferida pela Conselheira Flávia Pessoa, nos autos do PCA 0004856-36.2020.2.00.0000, DJe 07/07/2020.

# EFICIÊNCIA E A ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS APREENDIDOS

**ANDRÉ GODINHO**

Conselheiro e ouvidor do CNJ

Por meio da Portaria nº 187/2019, foi instituído o Grupo de Trabalho destinado ao estudo e elaboração de propostas voltadas à gestão de bens e ativos apreendidos em procedimentos criminais pelo Poder Judiciário e à revisão da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 63/2008.

Tivemos a honra de coordenar o referido grupo, formado por desembargadores e juízes dos diversos ramos do Poder Judiciário, todos engajados para dar uma resposta efetiva ao tema, com o fito de evitar a deterioração e a consequente perda de valor econômico dos ativos apreendidos, preservando os valores correspondentes aos bens que estão sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pela ação do tempo, pelo desuso, pela defasagem ou tão somente pelo inevitável envelhecimento.

No intuito de padronizar e integrar as ações, a fim de agilizar o processo de alienação antecipada e consequente conversão de bens apreendidos em recursos financeiros a serem aplicados em políticas públicas, o Grupo de Trabalho apresentou uma proposta inicial de ato normativo a qual foi aprimorada com sugestões da Excelentíssima Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corregedora Nacional de Justiça, inclusive com a determinação aos Magistrados para – quando cabível e possível – realizarem a busca ativa e restituição do bem apreendido à vítima.

Da mesma forma, apresentou valorosas contribuições o Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, posto que a norma

trata de aspectos interinstitucionais, em especial no que diz respeito à integração entre os sistemas de gestão de ativos e alienação de bens dos órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

Após essas tratativas, o Plenário do CNJ aprovou o texto final da Resolução nº 356/2020, que dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais, revogando *in totum* a antiga Recomendação nº 30/2010, que anteriormente disciplinava a matéria.

Entre as regras ora trazidas, a norma reforça que, nos termos dos artigos 837 e 844 do Código de Processo Civil e do §12 do art. 61 da Lei nº 11.343/2006 (alterada pela Lei nº 13.840/2019), os magistrados com competência criminal deverão ordenar o registro e averbações necessárias dos bens apreendidos, arrestados ou sequestrados nos respectivos órgãos de registro.

Além disso, no prazo de 30 dias – contados da apreensão, arresto ou sequestro – os juízes responsáveis, após ouvir o Ministério Público, decidirão sobre o cabimento da alienação antecipada dos bens e ativos apreendidos ou que sejam objeto de medida assecuratória, nos termos do art. 144-A do CPP.

Após a alienação, os valores referentes ao produto da alienação, relacionados a nume-

rários apreendidos ou que tenham sido convertidos deverão ser depositados em conta judicial vinculada ao juízo, de acordo com a sistemática e os códigos de recolhimento divulgados no portal eletrônico do CNJ, podendo ser destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, Fundo Penitenciário Nacional ou para Fundo Nacional Antidrogas.

Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.756/2018, deverá ser expressamente registrado nas sentenças quando o crime estiver relacionado a decretação do perdimento dos bens móveis e imóveis, quando apreendidos ou sequestrados em decorrência das atividades criminosas perpetradas por milicianos ou relacionadas ao tráfico de drogas, dada a destinação específica para tais recursos.

No que diz respeito a alienação ou destinação de veículos automotores, o juízo deverá providenciar, antes da entrega do bem, a baixa de eventual registro de bloqueio no Sistema Renajud, caso tenha sido efetivado.

A norma estabelece, ainda, a possibilidade de que os juízes ou as centrais de alienação realizem leilões unificados, a fim de dar maior efetividade ao procedimento, ou, alternativamente, que seja realizada a adesão ao procedimento do órgão gestor de ativos pertencente à estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para gestão e consequente alienação dos bens.

Com o fito de desburocratizar e simplificar o procedimento, a Resolução prevê que as consultas quanto às indicações de órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária que poderão fazer uso de bens apreendidos, para dar cumprimento ao disposto no art. 62, § 1º-A, da Lei nº 11.343/2006, deverão ser feitas diretamente no sítio eletrônico do MJSP, na Internet.

Por fim, a norma define que eventuais questionamentos ou proposições decorrentes da aplicação das regras estabelecidas serão apreciados pela Corregedoria Nacional de Justiça, que poderá, inclusive, editar instruções complementares e sobre elas deliberar.



Foto: Arquivo

Por tudo isso, acreditamos que a Resolução CNJ nº 356/2020, fruto de profícuo diálogo interinstitucional, representa um importante avanço para o Sistema de Justiça, trazendo eficiência e transparência para gestão de bens e ativos.

Sob a liderança e orientação do Excelentíssimo Presidente Luiz Fux, seguimos no Conselho Nacional de Justiça acompanhando a implementação das referidas medidas de gestão de bens e ativos apreendidos e analisando alternativas para gestão dos demais bens penhorados, arrestados e sequestrados – em processos penais, cíveis e trabalhistas – que se encontram sob a reponsabilidade do Poder Judiciário. Neste sentido, encaminhamos proposta de prorrogação e ampliação do escopo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 187/2019, com o intuito de futura regulamentação do tema que, certamente, trará significativo retorno não apenas para o Poder Judiciário, mas para toda sociedade.



# SEGUROS COMO SEMPRE, INDISPENSÁVEIS COMO NUNCA

Seminário debate a mais recente jurisprudência dos tribunais em relação aos Seguros, setor que ampliou participação no PIB durante pandemia

## DA REDAÇÃO

Reduzir as assimetrias de informações entre consumidores, seguradoras, órgãos reguladores e o Poder Judiciário, para ajudar a reduzir a litigiosidade nas relações contratuais de seguros. Com este objetivo, a Revista Justiça & Cidadania e a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg) têm promovido anualmente o Seminário Jurídico de Seguros.

A edição desse ano, realizada pela primeira vez em formato virtual, apresentou três temas jurídicos que provocam insegurança no setor: os limites das coberturas dos seguros de vida nos casos de invalidez; a taxatividade do Rol de Procedimentos de Saúde definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e a competência da Justiça Federal nas causas em que se discute contratos de seguros vinculados à apólice pública de seguros do Sistema Financeiro de Habitação.

O destaque ficou por conta da participação de vários ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que detalharam a mais recente jurisprudência sobre estes temas nas cortes superiores. Com coordenação científica do Ministro do STJ Luis Felipe Salomão,



“O momento impõe que as atividades econômicas sejam cada vez mais amparadas pelos seguros” – Ministro Humberto Martins, Presidente do STJ

O Seminário contou também com o apoio institucional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), da Escola Nacional da Magistratura (ENM) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados (Enfam).

**Amparo na pandemia** – “Durante esse dramático período da pandemia, os seguros vêm demonstrando sua importância, amparando muitos milhares de pessoas que foram ou estão sendo vítimas de toda espécie de infortúnios”, disse na abertura o Presidente



“Durante a pandemia, os seguros vêm demonstrando sua importância, amparando milhares de pessoas que foram ou estão sendo vítimas de toda espécie de infortúnios” – Márcio Coriolano, Presidente da CNseg

da Confederação Nacional das Seguradoras, Márcio Coriolano. Segundo ele, a média de pagamento anual em indenizações, pecúlios e rendas no Brasil se aproxima de R\$ 260 bilhões. Valor que deverá ser superado esse ano, devido aos efeitos da pandemia, que embora ainda não tenham sido totalmente contabilizados, já permitem antever ampliação da participação do Setor na composição do Produto Interno Bruto (PIB).

Em sua saudação, o Ministro Humberto Martins ressaltou que “o momento impõem que as atividades econômicas sejam cada vez mais amparadas pelos seguros”. Para o magistrado, os debates do Seminário vão trazer maior segurança jurídica a diversos aspectos da área: “A realização desse evento representa a certeza de que o Poder Judiciário brasileiro está atento e alerta às questões que permeiam a atividade securitária”.

**Conceitos de invalidez** – O primeiro painel, realizado em 4 de novembro, discutiu “As Incapacidades nos seguros de pessoas na visão do STJ”, com abordagens complementares da questão sob os pontos de vista médico, econômico e jurídico. O médico Roberto Albuquerque, que é membro da diretoria da Sociedade

“Receber indenização por um contrato que não foi contratado fere o mutualismo, descapitaliza o fundo, gera pagamento indevido e a insolvência do fundo que garante o pagamento de todas as indenizações”

Ministro João Otávio de Noronha



Brasileira de Medicina de Seguros, introduziu a discussão com a diferenciação entre os conceitos de invalidez laboral permanente e invalidez funcional permanente.

Segundo o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, foi justamente a dificuldade de conceituação dessas duas situações que levou a Superintendência de Seguros Privados (Susep) a editar, em 2005, a Resolução Normativa nº 302, que veta a oferta genérica de invalidez permanente por doença. No STJ, ainda segundo o magistrado, o principal precedente é da relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, no Resp 1.449.513/SP, que nega haver abusividade nas coberturas por invalidez funcional permanente, porém reforça a necessidade da seguradora esclarecer previamente o consumidor sobre o tipo de cobertura contratada e suas consequências, de modo a não induzi-lo a erro.

**Utilização indevida** – O Núcleo de Gestão de Precedentes do STJ, presidido pelo Ministro Sanseverino, teria identificado 234 decisões monocráticas envolvendo idêntica controvérsia e 117 recursos especiais e agravos em recursos especiais. O que levou o precedente do Ministro Cueva a ser afetado como recurso representativo de controvérsia, tema 1.068, que deverá ser julgado em breve para definir a legalidade da cláusula que prevê a

cobertura adicional de invalidez funcional permanente por doença nos seguros de vida em grupo.

O Presidente da Comissão de Assuntos Jurídicos da CNseg, Washington Luís da Silva, pontuou que essas apólices oferecem coberturas distintas e que, exatamente por isso, possuem preço distintos. Para ele, se as pessoas “contratam uma coisa e querem receber outra” e isso acabar ocorrendo “por erro da seguradora ou por decisão judicial”, o efeito é o desequilíbrio no mútuo, que pressiona o aumento do valor dos prêmios e, conseqüentemente, impede que mais pessoas tenha acesso às coberturas.

Em sua participação, o Ministro João Otávio de Noronha, ex-Presidente do STJ, reforçou que todos os agentes envolvidos na relação do contrato de seguros têm o dever de proteger o mutualismo. O magistrado salientou a utilização indevida como uma situação amplamente negativa para a mutualidade: “Receber indenização por um contrato que não foi contratado fere o mutualismo, descapitaliza o fundo, gera pagamento indevido e, em última instância, a insolvência do fundo que garante o pagamento de todas as indenizações”.

**Rol da ANS** – O Seminário teve continuidade em 11 de novembro, com painel sobre o Rol de Procedimentos da Saúde Suplementar, que é a lista de exames, terapias e medicamentos que as operadoras privadas são obrigadas a oferecer, conforme os tipos de planos de saúde, atualizada bianualmente pela ANS.

Com diferentes abordagens, o especialista em Medicina de Seguros Denizar Vianna e o Procurador-Geral

da ANS Daniel Tostes apresentaram os fundamentos e etapas dos processos de avaliação para a incorporação de novas terapias, medicamentos e tecnologias de saúde ao Rol da ANS. Eles frisaram que o açoitamento desse processo de avaliação de tecnologias em saúde pode causar prejuízos para os 47 milhões de usuários dos planos privados, bem como à sustentabilidade econômica das operadoras.

**Equilíbrio x engessamento** – Com um olhar a partir do Direito Regulatório, o constitucionalista Gustavo Binenbojm reforçou a preocupação de que a não observância do caráter taxativo do Rol possa colocar o setor sob constante ameaça de riscos sistêmicos. Ele lembrou que as escolhas não devem ser apenas legítimas, mas também eficazes – no caso específico, garantindo o equilíbrio atuarial dos contratos. “Se a cada surgimento de novas tecnologias e medicamentos o Poder Judiciário, em casos concretos, interpretando o Rol de procedimentos como meramente exemplificativo, acrescentar procedimentos sem respeitar o mesmo Rol, (...) o efeito sistêmico será um desequilíbrio, pelo menos atuarial, que pode comprometer as coberturas”, pontuou Binenbojm.

Em contraponto, o Ministro do STJ Paulo Dias de Moura Ribeiro disse que “as coisas não são tão pacíficas assim quando se chega ao Judiciário”. Após apresentar um panorama da jurisprudência sobre o tema na 1ª Seção (Direito Privado), o magistrado opinou que, embora a previsibilidade absoluta seja a situação ideal, não se pode “engessar” o Poder Judiciário. Em res-

“**O Rol é taxativo e isso tem que ser prestigiado no âmbito da ANS, mas é preciso encontrar mecanismos de eficiência em sua atualização, sem comprometer a equação do contrato e o equilíbrio nessas relações**”

**Ministro Luis Felipe Salomão**

posta à taxatividade absoluta do Rol pregada pelos que o antecederam, o Ministro Moura Ribeiro disse que “há situações tormentosas que precisam e devem ser analisadas caso a caso”, nas quais “quem tem que decidir se o medicamento é ou não adequado, sem dúvida alguma, é o profissional médico”.

**Princípio da deferência** – Fechando o painel, o Ministro Luis Felipe Salomão opinou que apesar da necessidade de preservar o mutualismo, é preciso encontrar um ponto de equilíbrio para frear a “judicialização quase alucinada” na saúde privada. O pano de fundo da questão, segundo ele, é a discussão quanto ao princípio da deferência, pelo qual as regras das agências reguladoras precisam ser observadas pelos julgadores, desde que sejam razoáveis. Porém não é razoável, segundo o Ministro, a demora de dois anos para a atualização do Rol: “A despeito da segurança científica, técnica e jurídica que precisa haver, no mundo de hoje dois anos é uma eternidade, sobretudo para quem enfrenta uma doença terminal. (...) A burocracia não pode superar a necessidade”.

“É preciso um meio termo. O Rol é taxativo e isso tem que ser prestigiado no âmbito da ANS, mas é preciso encontrar mecanismos de eficiência em sua atualização, sem comprometer, é claro, a equação do contrato e o equilíbrio nessas relações”, acrescentou Salomão.

**Seguro habitacional** – No final de junho desse ano, o Supremo Tribunal Federal (STF) deu um passo importante para encerrar questão de competência judicial que se arrasta há mais de uma década, com o julgamento do Recurso Extraordinário 827.996/PR, afetado como tema de repercussão geral 1.011. O julgamento delimitou, dentre outras diretrizes, a competência da Justiça Federal nas “causas em que se discute contratos de seguros vinculados à apólice pública” do Sistema Financeiro de Habitação (SFH). O impacto do tema 1.011 foi o tema do painel de encerramento do 3º Seminário, em 18 de novembro.

A participação das seguradoras privadas no SFH sempre foi vista pela Susep, conforme admitiu seu Procurador-Geral, Igor Lourenço, como uma atividade de mera intermediação. Porém, as empresas até então foram forçadas a atuar em ações judiciais na defesa da reserva técnica obrigatória dos seguros habitacionais, o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), com dispêndios ressarcidos apenas após o trânsito em julgado das sentenças.

Em 2018, de acordo com o representante das seguradoras Gustavo Fleichman, cinco das maiores seguradoras no ramo tinham um passivo a receber do Fundo na ordem de R\$ 2,5 bi, com a expectativa de desembolsar outros R\$ 20 bi até 2025. Porém, segundo ele, a

partir da decisão do STF, a Caixa Econômica, administradora do Fundo, agora estaria obrigada a participar das ações judiciais que possam representar riscos ao SH/SFH.

**Julgamento pendente** – O Ministro Luiz Alberto Gurgel de Faria falou sobre os reflexos da decisão do STF que já são percebidos no âmbito do STJ. Ressaltou que as diretrizes de uma repercussão geral têm efeito vinculante para todas as instâncias do Judiciário e comentou que ele próprio, em decisões monocráticas, já tem aplicado o precedente. Lembrou, contudo, que ainda resta julgar o conflito de competência 140.456/RS, que vai decidir se a matéria deve ser julgada pela 1ª ou pela 2ª Seção do STJ.

Para o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, trata-se de um dos mais espinhosos temas que já enfrentou no Tribunal. Ele lembrou que no julgamento de um recurso repetitivo na 2ª Seção o assunto foi tratado de maneira muito conturbada: “Os debates foram muito tumultuados, houve vários embargos de declaração e, por fim, o repetitivo que se imaginava que pudesse trazer uma linha clara de definição de competência (...) se tornou na prática inútil, porque era muito difícil aplicar os critérios para efetivamente decidir o juízo competente”.

Com isso, segundo o Ministro Cueva, os gabinetes começaram a ficar com acervos muito grandes de processos relacionados ao seguro habitacional. “Portanto, também partilho desse grande otimismo em relação ao tema 1.011, finalmente julgado pelo Supremo, que estabeleceu critérios bem claros e um marco temporal preciso para delimitar de quem é a competência e para que essas ações possam ter um desfecho”, pontuou o magistrado.

**Encerramento** – O último painel contou ainda com a participação especial da Superintendente Jurídica da CNseg, Glaucete Carvalhal, que apresentou uma avaliação sobre o evento: “Diante do momento de incertezas que vivemos, refletimos muito se seria o caso de fazer o Seminário. Fomos convencidos que sim porque o Seguro é muito relevante para sociedade, merece toda a nossa atenção, debate, aprofundamento e diálogo. Afinal de contas, é um elemento de estabilização da economia e de paz social. Ao longo destes três dias, tratamos de temas que atingem as vidas de milhares de brasileiros. (...) Obrigado a todos! Até o 4º Seminário Jurídico de Seguros”.



## O CRESCIMENTO DO BRASIL DEPENDE DE UM SISTEMA DE PATENTES CONFIÁVEL

Ataques ao dispositivo da Lei da Propriedade Industrial causam insegurança jurídica, ameaçam empreendedores e prejudicam a atração de investimentos privados

**OTTO LICKS**

Advogado



A edição de 2020 do Índice Global de Inovação, indicador econômico divulgado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), trouxe o Brasil em 62º lugar entre 131 países. A posição é inferior ao potencial da nona maior economia do mundo (CNI).

Um dos elementos que o País deve aprimorar para subir neste ranking é o seu sistema de patentes. Ele precisa ser ágil no processamento de pedidos e confiável do ponto de vista jurídico, de modo a dar segurança aos empreendedores e estimular investimentos em novos produtos e serviços.

Com mais patentes, novos produtos e serviços inovadores podem chegar ao mercado nacional. Também podemos ter mais contratos de licença de transferência de tecnologia, que permitem o desenvolvimento de novas cadeias produtivas no Brasil e mais investimentos.

Justamente quando o País mais precisa de inovação para alavancar a infraestrutura de 5G, o combate à pandemia de covid-19, a retomada do crescimento econômico e o combate à desigualdade, o já combalido sistema de patentes nacional é alvo de ataques oportunistas. O objetivo é aumentar, no curto prazo, os lucros com vendas de cópias importadas dos mais diversos produtos e serviços, especialmente medicamentos, às expensas da sustentabilidade de um ambiente propício para inovação e desenvolvimento no Brasil. A implementação do 5G, que envolve um projeto complementar de universalização do acesso à rede móvel no Brasil, não prosperará no País se houver dúvidas quanto à proteção patentária.

O atual ataque tem como foco invalidar o parágrafo único do art. 40 da Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial - LPI),



| Maiores Depositantes de Telecom                         | Depósito de Pedidos Internacionais de Patentes na OMPI |       |       |       |       |       |        | Entrada na fase nacional brasileira dos pedidos internacionais de patentes PCT dentro do prazo de 30 meses |      |      |      |      |      |       | Percentual entre o número de depósitos internacionais de patentes na OMPI e a entrada na fase nacional brasileira |      |      |      |      |      |       |
|---|--|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--|------|------|------|------|------|-------|---|------|------|------|------|------|-------|
|   | 2013   | 2014  | 2015  | 2016  | 2017  | 2018  | Total  | 2013   | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Total | 2013  | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Total |
| 1. Qualcomm, Incorporated                               | 2.355  | 2.568 | 2.593 | 2.445 | 2.382 | 2.329 | 14.672 | 170  | 485  | 884  | 915  | 735  | 524  | 3.713 | 7%  | 19%  | 34%  | 37%  | 31%  | 22%  | 25%   |
| 2. Huawei Technologies Co., Ltd.                        | 3.650  | 4.036 | 3.808 | 3.915 | 4.180 | 4.617 | 24.206 | 130  | 269  | 293  | 283  | 318  | 459  | 1752  | 4%  | 7%   | 8%   | 7%   | 8%   | 10%  | 7%    |
| 3. Telefonaktiebolaget LM Ericsson                      | 1.628  | 1.549 | 1.625 | 1.569 | 1.614 | 1.715 | 9.700  | 88   | 157  | 122  | 79   | 119  | 133  | 698   | 5%  | 10%  | 8%   | 5%   | 7%   | 8%   | 7%    |
| 4. Sony Corporation                                     | 1.035  | 1.163 | 1.532 | 1.525 | 1.616 | 1.501 | 8.372  | 163  | 130  | 54   | 56   | 76   | 51   | 530   | 16%   | 11%  | 4%   | 4%   | 5%   | 3%   | 6%    |
| 5. Guangdong OPPO Mobile Telecommunications Corp., Ltd. | 16   | 29    | 80    | 487   | 1.259 | 1.759 | 3.630  | -  | 3    | 10   | 67   | 206  | 104  | 390   | 0%  | 10%  | 13%  | 14%  | 16%  | 6%   | 11%   |

Fontes: INPI e OMPI.

que garante um prazo mínimo de dez anos de vigência a uma patente, caso o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) demore mais de dez anos para concedê-la.<sup>1</sup>

Aqueles que atacam o dispositivo afirmam que ele incentiva titulares de pedidos a atrasarem seus pleitos perante o INPI com o objetivo de maximizar retornos.

Nada mais afastado da realidade, conforme atestam os números da OMPI/ONU e do próprio INPI. Em 2013, a cada dez pedidos internacionais de patente, apenas um era depositado no Brasil (fase nacional). Em 2018, a média caiu para um pedido depositado no INPI a cada 20 pedidos internacionais, aproximadamente.

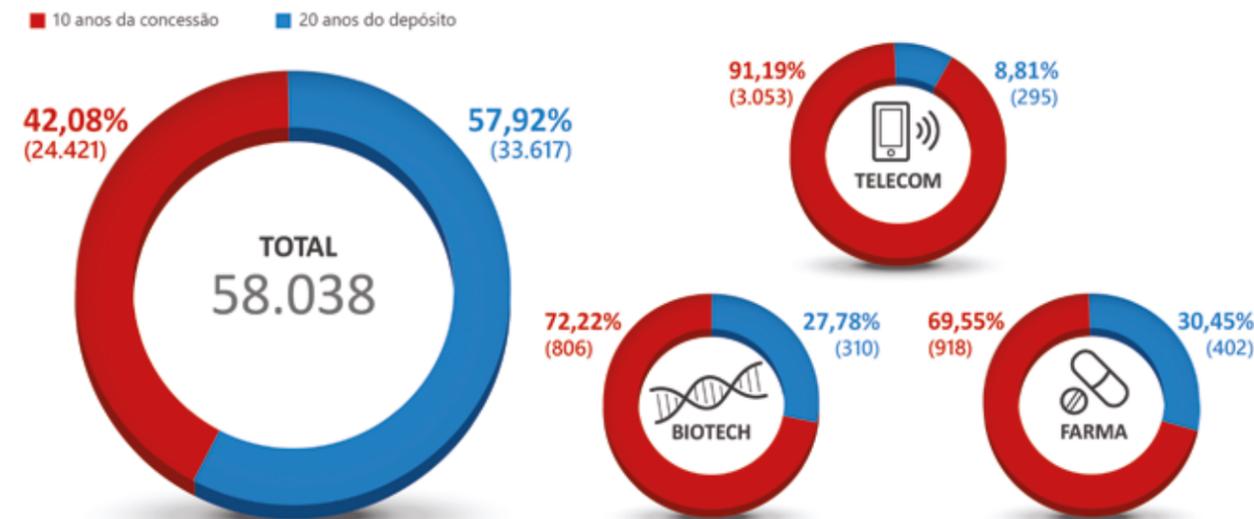
Se focarmos nas invenções de telecomunicações, maiores clientes do sistema de patente brasileiro, entre 2013 e 2018, os cinco maiores depositantes de pedidos de patente perante o INPI trouxeram para o Brasil apenas 11,02% do total de pedidos que depositaram internacionalmente. Não há forma mais objetiva de demonstrar que: i) não existem muitos pedidos de patente depositados perante o INPI para atrasar o trabalho da autarquia; e ii) há evidente necessidade de celeridade e segurança jurídica para atração de empreendedores.

Infelizmente, o INPI levou, em média, 13 anos e dois meses para iniciar o exame dos pedidos de patente dos mesmos cinco maiores titulares, no mesmo intervalo estudado de cinco anos. Treze anos! Os titulares dos pedidos precisam aguardar o início do exame, sem que possam tomar qualquer medida, e pagar anuidades apenas para manter o pedido na fila, a partir do terceiro ano do depósito.

Hoje, 42,08% das patentes em vigor no Brasil têm prazo de validade de 10 anos contados a partir da concessão. Violar o direito adquirido e anular 24.421 patentes será devastador para as telecomunicações – pois esse número representa 91,19% de suas patentes no País. O mesmo vale para as áreas farmacêutica e de biotecnologia, em que, respectivamente, 69,55% e 72,22% das patentes em vigor seriam anuladas.

O ataque ao direito adquirido e às patentes concedidas com base no parágrafo único do art. 40 terá um efeito igualmente devastador para os titulares brasileiros — empresas privadas e instituições que investiram em P&D e perseveraram por um longo período de incertezas no INPI. O gráfico e a tabela comprovam que titulares brasileiros podem perder mais de quatro mil patentes:

### Patentes vigentes no Brasil em 1º/12/2020



Fontes: INPI e OMPI.

### Prazo de vigência das patentes de titulares brasileiros – art. 40 da LPI: Prazos do caput do art. 40 v. prazos do seu parágrafo único



Fonte: INPI.

O ataque está sendo empreendido em duas frentes. No Supremo Tribunal Federal, pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5529, que desafia o art. 40, parágrafo único da LPI. No Tribunal de Contas da União (TCU), o questionamento é feito pelo Acórdão 1199/2020, referente à auditoria do programa do INPI de combate ao seu backlog. Em ambos, há um equívoco em não considerar que o parágrafo único garante um prazo mínimo para o inventor exercer o principal direito conferido por uma patente, nos casos de mora do INPI acima de dez anos: o de impedir que terceiros explorem indevidamente a invenção.

No TCU, as metodologias utilizadas para a análise do impacto no Sistema Único de Saúde (SUS) são questionáveis do ponto de vista econômico, por terem considerado apenas uma perspectiva de impacto, em detrimento de centenas de outras — e isso foi o principal fundamento para defender a revogação do dispositivo. O teor do acórdão indica ainda potencial extrapolação de competência constitucional da auditoria do TCU. Há falhas estruturais na seleção das patentes analisadas. Em parte delas, nem sequer havia impedimento para a entrada de concorrentes. Assumiu-se que, sem as patentes, haveria ampla concorrência a reduzir o preço. Contudo, não foi considerado que, nas compras do Ministério da Saúde em 2019 e 2020, 65% do valor total contratado foi desembolsado via dispensa de licitação<sup>2</sup>. Muitas delas via Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDPs).

Segundo a Controladoria-Geral da União (CGU), conforme dados de 2018, as PDPs celebradas entre o Ministério da Saúde e a Fiocruz geraram prejuízo de R\$ 120,9 milhões<sup>3</sup>. O custo total do programa das PDPs foi de R\$ 18,7 bilhões para os cofres públicos. As PDPs chegaram até à operação Lava-Jato, no escândalo da Labogen e EMS, em 2014-15. A Polícia Federal e a CGU vêm realizando dezenas de operações para desmantelar esquemas criminosos, seja no contexto da pandemia seja fora dela<sup>4</sup>. Não foi considerado pelo TCU o custo da corrupção no mercado público de compras e repasses financeiros do SUS.

Se a preocupação é reduzir gastos com compras do SUS, há meios menos danosos ao sistema brasileiro de patentes. Por exemplo, modificando o modelo de dispensa de licitação e de pregão atual, que restringe a concorrência ao inviabilizar a participação direta de empresas internacionais, encarecendo os preços. A modernização desses modelos tem o potencial de redu-

zir o preço unitário pago pelo SUS — acabando com a mera intermediação de produtos indianos e chineses importados, até via ZFM — e contribuir para ganhos de eficiência e redução de fraudes e corrupção.

Por fim, o ataque é impertinente não só por contrariar os interesses brasileiros mas também porque o INPI já vem agilizando seus processos para que as patentes concedidas com a duração do parágrafo único do art. 40 voltem a ser a esmagadora minoria. Os dados do INPI mais uma vez demonstram o impacto negativo de políticas nocivas aos interesses nacionais e a dife-

rença que faz a gestão eficiente, ética e comprometida da autarquia. Os dados mais recentes, de 2019 e 2020, são um significativo alento, impossível de ser ignorado.

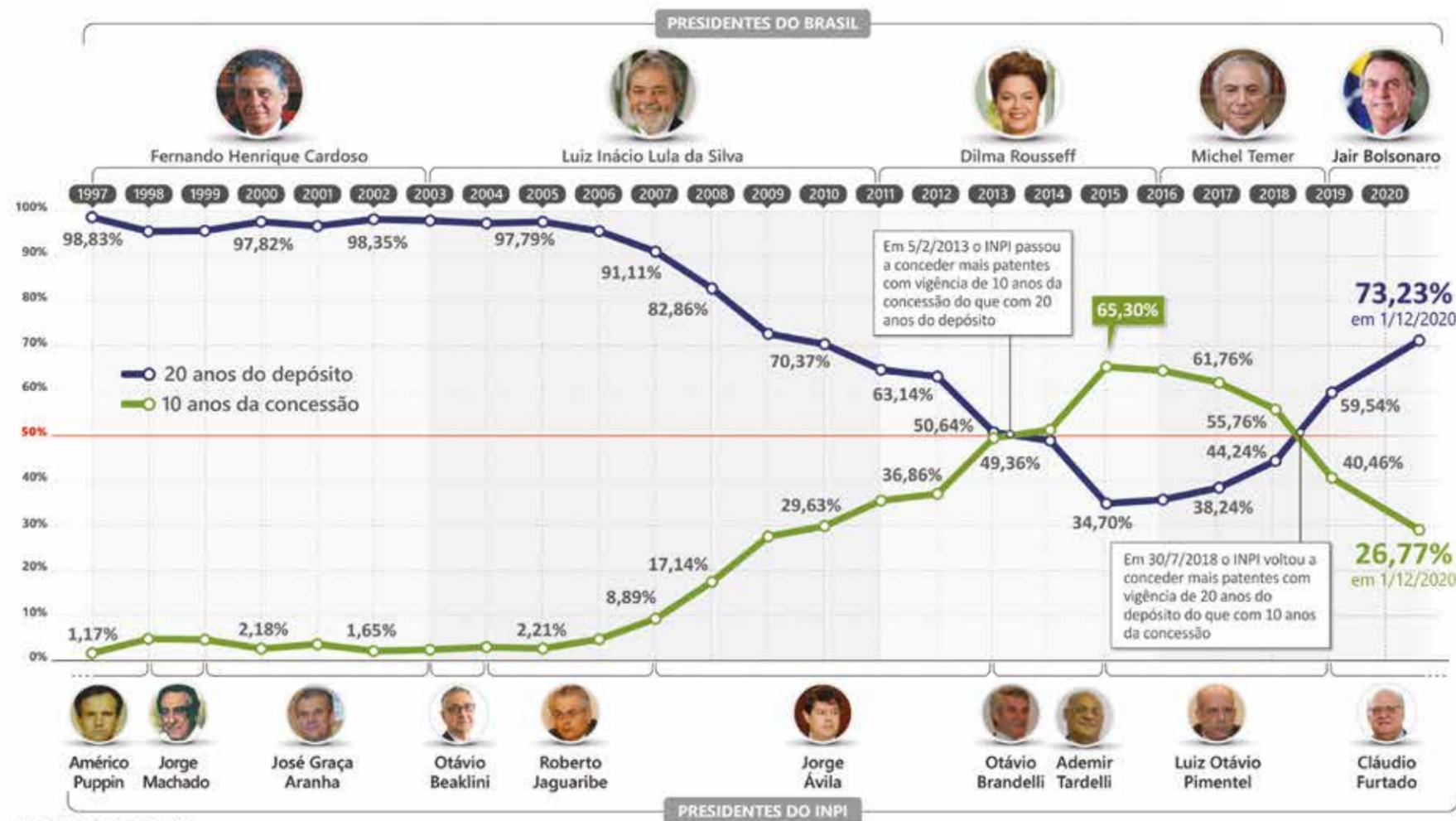
A ameaça precisa ser contida, para não sabotar o desenvolvimento de áreas inovadoras no País, em um momento de crise sanitária e econômica que demanda inovação e investimentos.

É importante que não haja retrocessos no sistema de patentes brasileiro. Sem patentes, não há inovação nem investimentos em alto valor agregado. Sem isso, o Brasil não crescerá.

**NOTAS**

- 1 Art. 40. A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito. Parágrafo único. O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.
- 2 Dados oficiais extraídos do portal da transparência: <http://www.portaltransparencia.gov.br/licitacoes>
- 3 Valor atualizado até 2020, IPCA.
- 4 A título de exemplo: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2020/09/covid-19-cgu-e-pf-apuram-irregularidades-com-recursos-da-saude-no-para>

## Percentuais de patentes concedidas anualmente, por prazo de vigência: 20 anos do depósito v. 10 anos da concessão



# CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E POLÍTICAS JUDICIÁRIAS SOBRE IGUALDADE RACIAL NO BRASIL



Foto: Divulgação/CNJ

## FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA

Juíza do TRT20  
Conselheira do CNJ

Com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o Brasil passou a contar com uma instituição responsável por liderar o processo de aperfeiçoamento do Poder Judiciário brasileiro, capacitando-o para as exigências de eficiência, transparência e responsabilidade que os novos tempos impõem.

Nesse contexto, foi criada a Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários (Ceajud/CNJ), que tenho a honra de presidir e que tem competência para, dentre outros, propor estudos que visem à democratização do acesso à Justiça e propor ações e projetos destinados ao combate da discriminação, do preconceito e de outras expressões da desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que comprometam ideais defendidos pela Constituição Federal de 1988.

Imperioso registrar que o CNJ, em seus 15 anos de história, vem, com afinco e determinação, trabalhando em pauta relativa à temática da diversidade. Deve-se ressaltar, nesta linha, a recente criação, pelo Ministro Luiz Fux, do Observatório de Direitos Humanos do CNJ,

com o objetivo de debater amplamente toda a temática.

O Conselho também prestigia o sadio debate e o colóquio especializado sobre conteúdos atinentes à discriminação social, racial e de gênero, a exemplo do Seminário “Questões Raciais e o Poder Judiciário” realizado nos dias 7 e 8 de julho de 2020, voltado a reflexões acerca do enfrentamento do racismo estrutural que se manifesta também institucionalmente no sistema de Justiça.

Com similar temática, foi realizado, no dia 30 de setembro de 2020, o Seminário “Democratizando o Acesso à Justiça”, que contou com a participação de, aproximadamente, duas mil pessoas. Teve por objetivo debater ações que visam à democratização do acesso à Justiça e projetos destinados ao combate da discriminação, do preconceito e de outras expressões da desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que comprometam os ideais defendidos pela Carta da República.

Diante da necessidade de se institucionalizar a discussão sobre o racismo e de se formular estudos sobre a matéria, propondo ações concretas a serem desenvolvidas em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, foi instituído em julho deste ano, pelo Ministro Dias Toffoli, Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário.

Para tal mister, fui destacada para coordenação do grupo, que contou com representantes do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, além da Enajun, da AMB, da Anamatra e da Ajufe.

Visando a produção de diagnósticos sobre dados que conduzam o aperfeiçoamento dos marcos legais e institucionais sobre o tema, bem como a indicação de propostas de políticas públicas judiciárias que objetivem modernizar e dar maior efetividade à atuação do Poder Judiciário no enfrentamento do

“Com o intuito de fomentar reflexões acerca do combate ao racismo estrutural que se manifesta no País e no Sistema de Justiça, o CNJ vem desenvolvendo ações (...) para promover a igualdade racial”

racismo estrutural, foram empreendidas as seguintes ações e propostas: realização de audiência pública para debater temas relacionados à igualdade racial no Poder Judiciário; realização de proposta de pesquisa para compreender de que forma o racismo se manifesta no âmbito do Poder Judiciário para, a partir da coleta de dados qualitativos e quantitativos, apresentar proposta de construção de projeto de curso a ser executado pelo Ceajud para formação na área de comunicação social; elaboração de parecer sobre as possíveis alterações da Resolução CNJ nº 75/2015, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional; indicação de possíveis demandas, matérias e/ou processos a serem monitorados pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, dado que o tema relacionado à igualdade e discriminação racial, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10, da Agenda 2030, foi incluído para monitoramento por aquele Observatório Nacional.

A reunião pública foi realizada em 12 de agosto de 2020, com o intuito de debater temas relacionados à igualdade racial no Poder Judiciário. Para tanto, foi lançado o Edital de Convocação nº 001/2020, com o fim promover chamamento a segmentos representativos

da sociedade e a especialistas na temática racial, interessados em participar daquela reunião. O Edital de Convocação também formulou convite a universidades, clínicas de direitos humanos, organizações não governamentais, associações profissionais, Defensorias Públicas, ao Ministério Público Federal e dos estados, à Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a toda e qualquer pessoa interessada, para apresentação de propostas, com o intuito de subsidiar os estudos a serem desenvolvidos na temática proposta.

O evento contou com participação expressiva, ressaltando-se a diversidade de interessados, tais como acadêmicos estudiosos do tema, organizações da sociedade civil, magistrados, servidores, estudantes, bem como a presença significativa de ativistas e organizações da sociedade civil dedicadas à proteção dos direitos civis da população negra.

Foi ainda proposta a pesquisa "Questões raciais no âmbito do Poder Judiciário", cujo objetivo será compreender de que forma o racismo se manifesta no âmbito do Poder Judiciário para, a partir da coleta de dados qualitativos e quantitativos, propor políticas e ações que possam combater o racismo em sua forma estrutural e institucional, promovendo a igualdade racial em todas as instâncias do Poder Judiciário.

Foi também formulada proposição relativa à construção de curso a ser executado pelo Ceajud/CNJ para formação sobre questões raciais destinado às Assessorias de Comunicação Social dos Tribunais.

A proposta tem como nascedouro evidências e sugestões obtidas na reunião pública a partir da perspectiva de que a área de Comunicação dos Tribunais exsurge como agente importante e estratégico para a desconstrução do cenário calcado em imagens sociais distorcidas e pré-concebidas que naturalizam a relação de dominação-subalternidade consolidada no decorrer dos tempos, a partir do uso de linguagens verbais e visuais maculadas por estereótipos e preconceitos característicos de uma perspectiva unidimensional.

Foi também identificada a necessidade de se aperfeiçoar dispositivos da Resolução CNJ 75/2009, a qual dispõe sobre concurso público para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Destacou-se a premência de se dar efetividade à Resolução CNJ 203/2015, a qual dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. Seria o aprimoramento das regras para acesso às fases pelos candidatos, não apenas quanto à heteroidentificação, mas também viabilizando o acesso mais amplo ao certame.

Por fim, a proposta de monitoramento das questões raciais judicializadas, que decorre do fato do tema relacionado à igualdade e discriminação racial, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10, da Agenda 2030, ter sido incluído para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

Sugeriu-se o monitoramento de: i) ações de grande repercussão, em especial os crimes dolosos contra a vida, considerando o alto índice de homicídios de pessoas negras no Brasil, além daquelas nas quais a questão racial seja uma das motivações para a ocorrência dos fatos objetos das demandas, tanto na esfera pública quanto privada; ii) ações de racismo, injúria racial, indenizações por danos morais e dispensa que tenham como fundamento a prática de atos racistas (em articulação com o DPJ, o qual só será possível com a criação de indicação nas tabelas de assuntos e inserção do dado cor/raça nos sistemas); iii) todas aquelas demandas que sejam objeto de reclamação perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e que tenham, ainda que de modo indireto, a motivação racial como uma das causas para que se esteja recorrendo ao Sistema; iv) ações que envolvam a discussão da implementação de políticas afirmativas; v) ações que envolvam a regularização das terras quilombolas; vi) ações que envolvam a saúde da população negra.

Assim, com o intuito de fomentar reflexões acerca do combate ao racismo estrutural que se manifesta no País e também no Sistema de Justiça é que o CNJ vem desenvolvendo ações, promovendo debates e projetos, como os aqui citados, com o objetivo de se trabalhar para promover a igualdade racial em nosso País. 

# OAB, 90 ANOS

## Essencial para o Brasil

**FELIPE SANTA CRUZ**

Presidente do Conselho Federal da OAB

Comemorar os 90 anos da Ordem dos Advogados do Brasil à frente da entidade é uma grande honra, e também enorme responsabilidade. Em um dos momentos mais sensíveis da história contemporânea, é mister saber honrar nossa história, manter a vigilância sobre o presente e ter os olhos no futuro.

A OAB foi criada pelo presidente Getúlio Vargas em 1930, em um dos primeiros atos do governo. Teve origem na nossa entidade irmã, o Instituto dos Advogados Brasileiros, que, por 87 anos, debateu a cultura jurídica nacional, exercendo um papel expressivo no conjunto da vida política do País. Rapidamente, a OAB tornou-se parte indissociável da trajetória brasileira de fundação e consolidação da nossa democracia. Transcendeu seu



papel fundamental de defensora da advocacia e assumiu também posição como referência na proteção da sociedade e como voz constitucional da cidadania. Desde então, se firmou como a entidade indispensável para a advocacia, e instituição essencial para o Brasil.

Na exposição que conta um pouco dessa história de 90 anos da Ordem, hoje instalada no prédio do Conselho Federal em Brasília, é lembrada a gênese de um dos pilares fundamentais da nossa entidade: “Ciente da importância do acesso à Justiça, logo após a instalação do Conselho Pleno, em 1933, e cerca de meio século antes das Defensorias Públicas serem instituídas como órgãos oficiais, prestou assistência judiciária, promo-

**“ Nas palavras do nosso patrono Ruy Barbosa, ‘a liberdade não é um luxo dos tempos de bonança; é, sobretudo, o maior elemento de estabilidade das instituições’ ”**

vendo a inclusão e assumindo papel central para garantir o acesso da população brasileira menos favorecida à Justiça. Aflorava desde muito cedo, portanto, a inclinação da OAB para aquilo que viria a se tornar uma de suas principais bandeiras: a defesa do direito de defesa.”

Desde então, a história da Ordem se confunde com os grandes marcos da história do País e no processo sempre inacabado de construção da nossa República. A OAB exerceu protagonismo em duas Constituintes, levantou-se no combate à ditadura militar, foi uma das entidades que se colocaram de pé na campanha das Diretas Já.

Como a voz daqueles impedidos de ter voz em períodos sombrios, a entidade levou a cabo iniciativas que entrariam para a história, especialmente em momentos de crise. Designou advogados para a defesa de presos políticos durante o Estado Novo, foi linha de frente na denúncia de arbitrariedades e torturas durante o

regime militar. Em 1980, há exatos 40 anos, D. Lyda Monteiro, secretária do então Presidente Eduardo Seabra Fagundes, morreu vítima de atentado terrorista. No mesmo dia, foi criada de forma permanente a Comissão Nacional de Direitos Humanos da OAB. Nas palavras de Seabra Fagundes, “o atentado vinha dos quintais do governo”.

Com o fim da ditadura e a nova Constituição, promulgada em 1988, a advocacia alcança *status* constitucional. O art. 133 da Constituição Federal estipula que “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”, determinando a indispensabilidade do advogado por cumprir função essencial à concretização da Justiça. A inviolabilidade de que trata nossa Constituição atende aos princípios pétreos do Estado Democrático de Direito – a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal – direitos esses garantidos a todo cidadão e, por decorrência, ao advogado e à advogada no exercício de sua atividade em defesa da cidadania.

Na busca de garantir a indispensável dignidade ao exercício da advocacia, a OAB empreendeu grandes campanhas contra o aviltamento de honorários, conseguindo inscrever no novo Código de Processo Civil, o Código Fux, em 2015, regras claras para o estabelecimento dos honorários.

Chegamos, portanto, aos 90 anos, com grandes conquistas – os avanços da advocacia sempre foram acompanhados de avanços da democracia, do Estado de Direito. Ao contrário, toda vez em que se abalam os pilares democráticos da República, os ataques à advocacia, às suas prerrogativas e à OAB se apresentam.

Nas palavras do nosso patrono Ruy Barbosa, “a liberdade não é um luxo dos tempos de bonança; é, sobretudo, o maior elemento de estabilidade das instituições”.

Aqui chegamos honrando as ideias de Ruy. O que acontece no Brasil e no mundo, com ondas de ataques às instituições, ameaças à democracia e a avanços civilizatórios, exige da sociedade civil vigilância e atitude para impedir retrocessos.

Apenas no período mais recente, em que o País enfrenta a epidemia da covid-19, a Ordem foi ao Supremo Tribunal Federal e garantiu, com sua ação, que fosse mantida a Lei de Acesso à Informação e o respeito aos princípios federativos que garantem que estados e municípios possam tomar medidas quanto à pandemia.

Elaborou também parecer jurídico que rechaçou a tese de que o art. 142 da Constituição conferiria às Forças Armadas papel de “poder moderador”, com possibilidade de intervenção em caso de conflito entre os Poderes.

Essas ações mais recentes confirmam o papel histórico da Ordem na defesa dos direitos humanos, da liberdade de imprensa e de expressão, do Estado Democrático de Direito. Papel que tem amplo reconhecimento da sociedade. Em pesquisa realizada em 2019 pela Associação dos Magistrados Brasileiros, em parceria com FGV e Ipspe, a Ordem aparece como a organização da sociedade com mais confiabilidade para a população.

O legado construído ao longo desses 90 anos tem como personagens centrais os mais de 1,2 milhão de advogadas e advogados brasileiros. A referência destes profissionais é instantânea na cidade mais longínqua do nosso imenso e desigual País. Seu trabalho e coragem para reivindicar direitos com maestria e competência é fundamental para o bem-estar social, mesmo padecendo de dificuldades básicas em labor, enfrentando muitas vezes estruturas precárias e reiteradas violações de suas prerrogativas, que são, em verdade, direitos dos cidadãos que defendem.

Uma advocacia em constante transformação certamente tem desafios para o futuro. A efetividade das prerrogativas do advogado; o necessário equilíbrio entre acusação e defesa; a regulamentação das novas formas de prestação de serviço; a coibição do exercício ilegal da advocacia; o debate de novos parâmetros de *compliance* fazem da Ordem o *locus* para a discussão e a definição dos rumos da categoria, de aperfeiçoamentos legislativos e da garantia dos seus direitos fundamentais.

A permanência e ampliação das nossas vitórias estão, como sempre estiveram, na permanência e ampliação dos avanços civilizatórios, da democracia e do respeito às leis.

A Constituição de 1988 incorporou o sentido de direitos humanos, indicando serem indissociáveis os direitos civis e políticos e os direitos sociais, econômicos e culturais. Ferir os direitos humanos do cidadão brasileiro, por qualquer discriminação por gênero, raça, credo, orientação sexual ou opinião, fere a Constituição.

Da mesma forma, a Carta Magna estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e

à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Quem causa danos ao meio ambiente ou se omite nas políticas públicas para sua preservação, portanto, agride esse bem comum, e agride a nossa Constituição.

O direito ao contraditório e à ampla defesa, consagrados na nossa Constituição, não podem ser apenas inscrições em folha de papel. São pilares do Estado Democrático de Direito. O enfrentamento indispensável às imperfeições e desvios de todo tipo da nossa sociedade nunca poderão ser feitos ao arrepio desses princípios constitucionais. Aquele que, sob qualquer pretexto, despreza o direito de defesa, estará desprezando nossa Constituição.

Assim, a OAB se situa onde sempre esteve, na defesa do Estado Democrático de Direito, ao seguir a trilha do antirracismo, da defesa do meio ambiente e do avanço da civilização. Honra nossos princípios ao reagir a cada tentativa de cerceamento da liberdade de expressão e de imprensa, combater a propagação de notícias falsas, a desinformação, em especial nas redes sociais, com o seu efeito nefasto para a democracia.

Ao celebrar os 90 anos da Ordem dos Advogados do Brasil, homenagem as advogadas e os advogados que constroem nossa entidade, batalham por Justiça e honram seu juramento de “exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”.

Esse compromisso é a argamassa que une a advocacia, garante a relevância de sua atuação, e mantém seu olhar para o futuro, vigilante, ciente de que não existe direito assegurado que não possa ser violado. Daí a necessidade da advocacia forte, respeitada e valorizada como guardiã de cidadãos e cidadãos. Os próximos 90 anos começam agora. 

# MAGISTRATURA ATUANTE EM MEIO AOS DESAFIOS DE UM ANO HISTÓRICO



**RENATA GIL**

Presidente da AMB

O ano de 2020 ficará marcado na história como um dos mais desafiadores para o Judiciário. Magistrados, membros do Ministério Público, advogados e profissionais de todas as carreiras que trabalham em prol da efetivação do direito fundamental do acesso da população à Justiça precisaram mudar a forma de trabalho. Foi necessário avançar em busca de soluções e evoluir para enfrentar os efeitos das adversidades trazidas pela pandemia. Um processo contínuo e necessário de aprimoramento para melhor servir aos jurisdicionados, tratando a todos com dignidade e respeito.

Neste contexto, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) completou 71 anos em setembro e, mais uma vez, testemunhou mudanças e participou ativamente dos processos decisórios mais importantes. Seja garantindo a manutenção de serviços essenciais à população, ou assegurando medidas e destinando recursos que impactaram diretamente no combate à covid-19.

Um trabalho que vem sendo cumprido com o apoio de toda a diretoria da AMB e presidentes de associações estaduais, atuando também em defesa dos direitos fundamentais dos cerca de 14 mil juízes e desembargadores que exercem função essencial para a

“A conformação constitucional da magistratura constitui verdadeira proteção à sociedade. Tais garantias substanciam a existência de um Poder Judiciário forte e impermeável a pressões de ocasião”

Justiça e para a democracia em meio à maior crise sanitária do nosso tempo.

A conformação constitucional da magistratura constitui verdadeira proteção à sociedade. Tais garantias substanciam a existência de um Poder Judiciário forte e impermeável a pressões de ocasião. Assim, a AMB atuou com firmeza em 2020 contra ataques com rompantes políticos não-republicanos e, em nome dos magistrados, defendeu as instituições brasileiras e os profissionais que a compõem.

A pandemia acarretou a necessidade de ampliar a construção de uma agenda de serviços. Trouxe o futuro tecnológico para o presente, e impôs adaptação para que juízes e desembargadores continuassem desempenhando o papel fundamental ao Estado Democrático de Direito.

Além de erguer o AMB Lab, o laboratório de tecnologia e inovação, que deve trazer resultados surpreendentes no futuro, a Associação contribuiu com o aperfeiçoamento do sistema de Justiça em busca da manutenção da efetividade do trabalho mesmo em meio às adversidades. E como resultado do diálogo e da cooperação, os números alcançados pelos tribunais são impactantes. Somente no período de trabalho remoto, foram proferidas mais de 23,9 milhões de decisões e 15,5 milhões de

sentenças e acórdãos. O total de movimentos realizados chegou a incríveis 691,1 milhões, e o total de despachos passa dos 41,3 milhões, sendo que o valor de recursos destinados por todos os tribunais para o combate à covid-19 já ultrapassou os R\$ 517,4 milhões.

A primeira instância é porta de entrada da cidadania. Portanto, tomamos medidas efetivas para que fosse assegurada a saúde dos magistrados e servidores, apoiamos a criação de projetos e leis que tornassem mais efetivo o trabalho da Justiça. Junto ao Conselho nacional de Justiça, atuamos em comissões, comitês e nas sessões plenárias, e lançamos, em parceria, a campanha “Sinal Vermelho” – marco histórico nacional entre as iniciativas de combate à violência doméstica e familiar. Sempre mirando no aperfeiçoamento da legislação e na criação de medidas efetivamente protetivas.

Em 2021, a AMB permanecerá atuante em defesa do respeito à Constituição, na defesa dos que exercem função essencial para a Justiça e para a democracia brasileira, e de toda a sociedade. O caminho que devemos buscar para o Poder Judiciário é o da institucionalidade e do fortalecimento e da efetividade para garantir o pleno exercício da cidadania, e a proteção aos direitos individuais, coletivos e difusos.



# TRABALHO INTERMITENTE, VIOLAÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO E A (IN) DIGNIDADE DO SALÁRIO



Luciana Paula Conforti

## LUCIANA PAULA CONFORTI

Juíza do Trabalho do TRT6  
Diretora de Formação e Cultura da Anamatra

## RICARDO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho do TRT10  
Membro do Conselho Acadêmico da Escola Nacional  
Associativa dos Magistrados da Justiça do Trabalho

O direito ao trabalho, em condições dignas, está assegurado em diversos instrumentos internacionais, como na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e a Constituição brasileira designa o trabalho como um direito social fundamental (art. 6º), consolidando-o como um dos principais elementos para a plena fruição dos direitos humanos.

Em seu preâmbulo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o reconhecimento do progresso social e de melhores condições de vida como postulados de uma liberdade mais ampla, considerando a inter-relação entre igualdade, liberdade e trabalho. Prevê, ainda, igual remuneração para igual trabalho, sem distinção e o pagamento de remuneração justa e satisfatória, que assegure ao trabalhador, junto com a sua família, existência compatível com a dignidade humana.

Em novembro de 2020 foi inserido na pauta de julgamentos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) relevante tema relacionado com o mundo do trabalho: o contrato de trabalho intermitente, tratado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5826 e em outras ações. O tema envolve a discussão sobre a compatibilidade do

trabalho intermitente e de sua regulamentação legal, trazida à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pela Lei nº 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), com o regime de proteção assegurado na Constituição, principalmente no que diz respeito à garantia de salário mínimo mensal (art. 7º, IV).

No trabalho intermitente, segundo o texto legal, o trabalhador ganhará de acordo com o número de horas trabalhadas e as férias, o 13º salário e o FGTS serão pagos com base nos valores recebidos e mesmo que dispensado sem justa causa, o empregado não fará jus ao recebimento do seguro-desemprego. No caso de o trabalhador receber menos de um salário mínimo por mês, deverá complementar os valores recolhidos à Previdência Social.

Estudo aponta os prejuízos advindos de tal tipo de contratação no Reino Unido, onde passou a ser utilizado em larga escala, com o recebimento de salários 7% menores do que os demais trabalhadores, desproteção social e imprevisibilidade das contratações<sup>1</sup>.

No Brasil, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) identificou que, em 2018, 11% dos vínculos de trabalho intermitente não geraram atividade ou renda. No mesmo período, a contraprestação mensal média nos empregos intermitentes foi de R\$ 763,00 – enquanto o salário mínimo era de R\$ 954,00 por mês. Além disso, 40% dos vínculos que estavam ativos em dezembro daquele ano não registraram trabalho no mês, 43% pagou 80% do salário mínimo e, para cada três meses trabalhados, dois meses foram de inatividade, sem nenhum pagamento<sup>2</sup>.

O que esperar do julgamento dessa e de outras matérias que envolvem o Direito Constitucional do Trabalho pelo STF? Em breve retrospecto de decisões anteriores, como as relativas à terceirização de serviços ou à validade de acordos individuais para a redução salarial no contexto da pandemia, tem-se prognóstico no sentido da maior proteção das liberdades econômicas, em detrimento dos direitos sociais fundamentais<sup>3</sup>, garantidos na Constituição.

Contudo, o STF tem a opção de trilhar percurso diferente, que passa pelo compromisso com a Constituição e com os direitos fundamentais nela assegurados, a exemplo do que ocorreu com as ações que versaram sobre a proteção do meio ambiente de trabalho, nas quais houve o reconhecimento dessa garantia inafastável<sup>4</sup>.

O trabalho intermitente flexibiliza ao extremo o uso da força laboral e, como já apontam os dados coletados, permite um sistema orientado exclusivamente pela demanda do empregador, afastando a previsibilidade do recebimento de salário mínimo legal. O trabalhador não sabe se e quando será chamado, nem por quanto tempo. Se, para a empresa, esse sistema laboral poderia conferir ampla segurança econômica, para a força de trabalho é o inverso: traz incerteza e a mais profunda instabilidade.

O argumento de que o trabalho intermitente estimularia a criação de novos empregos se revela completamente descolado da realidade, considerando os alarmantes índices de desemprego<sup>5</sup>, além de tal tipo de contratação apontar para um elevado nível de precarização do mercado de trabalho. Caso prevaleça a interpretação literal do art. 452-A da CLT, que sequer assegura o salário mínimo mensal, teremos o reconhecimento judicial de vínculos empregatícios vazios, sem direitos e garantias.

Contrariamente ao texto legal, a Convenção nº 95 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil, estabelece o dever do salário ser pago em intervalos regulares, salvo ajustes mais favoráveis (art. 12). O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, também ratificado, estabelece o compromisso de garantir uma remuneração que proporcione a todos os trabalhadores uma existência decente a eles e suas famílias (art. 7º).

Uma leitura compromissada com a Constituição revela a intenção de assegurar a todos os trabalhadores, urbanos e rurais, salário mínimo mensal, como direito fundamental, para existência digna<sup>6</sup>. Por tal razão, há essa garantia mesmo em regimes de trabalho em que o empregado compartilha do risco da atividade econômica, sofrendo, em seus ganhos, os impactos do desempenho da empresa no mercado, como os trabalhadores que percebem salário à base de comissões (art. 7º, VII).



Juiz Ricardo Lourenço Filho

No regime de trabalho intermitente, a força laboral também sofre os riscos da atividade econômica. Em uma situação de escassez de demanda, a empresa é naturalmente motivada a não convocar os trabalhadores intermitentes. Seria, então, compatível com a Constituição a existência de emprego sem salário? A resposta do texto constitucional é peremptoriamente negativa.

O percurso de compromisso com a Constituição, aqui sugerido, implica o reconhecimento de que os direitos sociais e trabalhistas são garantidos em uma dinâmica temporal de expansão e ampliação – dinâmica essa que vincula os três Poderes do Estado. O *caput* do art. 7º do texto constitucional estabelece este vínculo com o futuro: o elenco de garantias fundamentais trabalhistas deve ser complementado por “outros direitos que visem à melhoria da condição social de trabalhadores urbanos e rurais”. Também é este o tom das liberdades econômicas dispostas na Constituição: o princípio base da República não é a mera livre iniciativa, mas o valor social da livre iniciativa, a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II, III e IV).

O STF, como guardião da Constituição, tem o dever de retomar decisões que salvaguardem o valor social do trabalho e a dignidade do salário, a exemplo dos julgamentos que reiteraram a inafastabilidade da proteção do meio ambiente do trabalho e da preservação do poder aquisitivo do salário mínimo, para a satisfação das necessidades vitais básicas dos trabalhadores e de suas famílias.

Assim, espera-se que haja o reconhecimento de que o direito ao trabalho supõe direito ao salário mínimo mensal e que, sem a garantia desses direitos sociais fundamentais, o trabalho intermitente não pode ser considerado constitucional.



#### NOTAS

1 Estudo apresentado por Marcelo Zero. Disponível em: <https://www.josepimentel.com.br/sites/default/files/notas-tecnicas/alguns-dados-sobre-o-trabalho-intermitente-no-reino-unido.pdf>. Acesso em 26/05/2019.

2 O boletim do Dieese pode ser consultado em <https://www.dieese.org.br/boletimempregoempauta/2020/boletimEmpregoEmPauta14.html>. Acesso em 12/11/2020. Cf. <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/01/24/trabalho-intermitente-pagou-em-media-menos-de-um-salario-minimo-em-2018-mostra-dieese.ghtml>. Acesso em: 20/11/2020.

3 Cf., a propósito, PAIXÃO, Cristiano e LOURENÇO FILHO, Ricardo. “O STF e o Direito do Trabalho: as três fases da destruição”. Portal JOTA, em 29/06/2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-stf-e-o-direito-do-trabalho-as-tres-fases-da-destruicao-29062020>. Acesso em 18/11/2020.

4 Como no julgamento da ADI 5938, com a declaração de inconstitucionalidade de trechos de dispositivos da CLT, inseridos pela Reforma Trabalhista, que admitiam a possibilidade de trabalhadoras grávidas e lactantes desempenharem atividades insalubres. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=412571>. Acesso em 20/11/2020. E no julgamento da MC, relativa à MP nº 927/2020, no qual foi suspensa a eficácia de dois dispositivos, o art. 29, que não considerava a covid-19 como doença ocupacional e o art. 31, que limitava a atuação de auditores fiscais do trabalho à atividade de orientação durante a pandemia. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442355>. Acesso em 20/11/2020.

5 O Brasil encerrou o mês de setembro/2020 com 13,5 milhões de desempregados, cerca de 3,4 milhões a mais que em maio, o que representa alta de 33,1%. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/10/23/no-de-desempregados-diante-da-pandemia-aumentou-em-34-milhoes-em-cinco-meses-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em 20/11/2020.

6 Nesse sentido, o STF já se manifestou no julgamento da ADI1458 MC-DF, pela necessidade preservação do poder aquisitivo do salário mínimo, para a satisfação das necessidades vitais básicas dos trabalhadores e de suas famílias. Relator Ministro Celso de Mello. Pleno, DJ 20/09/1996.

# BASILIO

## ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



#### Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021  
Tel.: 55 21 2277 4200  
Fax: 55 21 2210 6316

#### São Paulo

R. Leônício de Carvalho, 234 - 4º andar  
Paraíso - São Paulo  
SP - Cep: 04.003-010  
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

#### Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502  
Centro Empresarial Varig - Brasília  
DF - Cep: 70.714-900  
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

A partir da esquerda, a Juíza Federal Gisele Alcântara, o Presidente da Ajufe, Eduardo André Brandão, o Juiz Federal Odilon Romano Neto, o Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler e, no telão, o Ministro do STJ Paulo de Tarso Sanseverino



## 17º FONAJEF RESSALTA IMPACTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DURANTE A PANDEMIA

COM INFORMAÇÕES DA AJUFE

Juízes Federais de todo País se reuniram, virtual e presencialmente, de 23 a 25 de novembro, em Brasília (DF), para debater as práticas e vivências dos Juizados Especiais Federais no aprimoramento da atuação jurisdicional. O 17º Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (Fonajef) ocorreu pela primeira vez na modalidade mista, com número limitado de convidados presenciais e transmissão simultânea para todo País.

Um dos motes do evento, promovido pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), foi a atuação dos JEFs durante a pandemia, em especial no atendimento aos afetados pela crise sanitária e econômica

“Nesses 17 anos, conseguimos tornar a Justiça Federal presente e quebrar a ideia de que seríamos uma justiça elitista. Não temos receio de demandas. Os mais carentes podem contar conosco sempre”

Eduardo André Brandão,  
Presidente da Ajufe

causada pelo novo coronavírus. O Presidente da Ajufe, Eduardo André Brandão, destacou a atuação da Associação durante o ano atípico.

“A Justiça Federal vem conseguindo cumprir o seu papel. Conseguimos manter nosso trabalho em tão difícil período, inclusive com aumento de produtividade. Na Ajufe, temos tentado manter a integração com os associados através de lives, webinars, fóruns temáticos, todas elas em formato virtual. Mas hoje estamos lançando um evento híbrido. Com todos os cuidados possíveis, conseguimos realizar o nosso tradicional Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais e, de uma forma inédita, presencial e virtual”, celebrou.

O Presidente da Ajufe ainda falou sobre a importância do Fórum para desconstruir o mito de que a Justiça Federal é elitista. “O Fonajef é o evento carro-chefe da Ajufe, no qual discutimos efetividade, jurisprudência e teses dos assuntos e processos que mais nos aproximam da população mais carente do Brasil. Nesses 17 anos, conseguimos tornar a Justiça Federal presente e quebrar a ideia de que seríamos uma justiça elitista. Não temos receio de demandas. Os mais carentes podem contar conosco sempre”, frisou Eduardo André.

Em virtude da necessidade ainda presente de evitar riscos de contágio, a Ajufe adotou medidas extras. Apenas 30 convidados presenciais estiveram no Brasília Palace, respeitando recomendações de distanciamento social, uso de máscara, distribuição de álcool em gel nas mesas e aferição de temperatura.

**Os painéis** – Nos painéis, especialistas discutiram “O sistema de precedentes judiciais e seu impacto nos Juizados Especiais Federais” e “os impactos da reforma da Previdência nos juizados”. O Ministro do Superior Tribunal de Justiça Paulo de Tarso Sanseverino e o Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler debateram o tema dos precedentes judiciais. O painel contou ainda com a mediação dos juizes federais Odilon Romano Neto e Gisele Alcântara.

Para discutir a reforma da Previdência nos JEFs, o Juiz Federal Leonardo Cacau e o Presidente do INSS, Leonardo Rolim, foram os convidados. O magistrado apresentou uma análise da reforma, com sugestões de enunciados para solucionar possíveis conflitos na concessão dos benefícios previdenciários.

Já o Presidente do Instituto ressaltou a necessidade de diálogo institucional e afirmou que ainda há muito o que avançar. “A reforma trouxe pontos importantes, mas temos ainda muito o que avançar para reduzir a judicialização no Brasil e o diálogo institucional é que vai ser o caminho. Temos desafios de como implementar as decisões”, afirmou.

**Centros de Inteligência** – O Fórum marcou também a comemoração dos cinco anos de existência dos Centros de Inteligência da Justiça Federal. A coordenadora do Grupo Operacional do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal (CIN), Vânia Moraes, fez um balanço histórico e destacou a importância dos centros de inteligência, especialmente, durante a pandemia de covid-19.

“Veio a pandemia e nós estávamos preparados. Engraçado falar que estávamos preparados, mas olhando para trás, parece que todo esse tempo e todo esse trabalho que foi realizado já estava sendo preparado como um instrumento para ser útil no momento histórico. Quando chegou a pandemia, já tínhamos uma rede totalmente interligada, fluente e nós conseguimos enfrentar muitas matérias rapidamente, que puderam ser úteis para os juizes”, avaliou.

Ao fim do painel que debateu as práticas desenvolvidas nos centros, também foi lançada a obra coletiva “Notas Técnicas e Resultados – atuação dos Centros de Inteligência da Justiça Federal durante a pandemia”, que reúne diversas notas técnicas e suas respectivas análises de impacto.

**Enunciados** – Ao final do evento, os magistrados votaram sugestões de enunciados e recomendações, das quais mais de 20 foram aprovadas. Os participantes também aprovaram a Carta de Brasília do 17º Fonajef. O documento reforça a importância dos JEFs, que foram “o porto seguro do cidadão brasileiro no que se refere à garantia de direitos, especialmente ligados a questões de assistência, saúde e previdência social”.

# 17º FONAJEF

Fórum Nacional  
dos Juizados Especiais Federais  
23 A 25 DE NOVEMBRO DE 2020 | BRASÍLIA - DF

As magistradas e magistrados federais reunidos presencial e virtualmente em Brasília, por ocasião do XVII FONAJEF, reafirmam a relevância dos Juizados Especiais Federais para o país. No contexto da pandemia COVID-19, os Juizados foram o porto seguro do cidadão brasileiro no que se refere à garantia de direitos, especialmente ligados a questões de assistência, saúde e previdência social.

Para a AJUFE também os desafios foram muitos, a começar pela organização do fórum, no inédito formato híbrido, virtual e presencial, com a garantia de observância de todas as regras sanitárias.

Nesta edição, o FONAJEF estruturou-se em três eixos fundamentais: o sistema de precedentes, a reforma da previdência no contexto da Emenda Constitucional nº 103 e o papel dos Centros de Inteligência na pandemia.

Foram debatidas, nos painéis e nos grupos de discussão, as inovações legislativas da reforma previdenciária, novas teses e obstáculos enfrentados pelos JEF's na sua interpretação e aplicação, sempre tendo como norte a justiça na análise da concessão de benefícios, concluindo-se que muitas questões ainda carecerão do devido amadurecimento por parte da comunidade jurídica.

Os cinco anos da criação dos Centros de Inteligência da Justiça Federal foram celebrados, destacando-se sua atuação propositiva e efetiva por meio de notas técnicas amplamente difundidas durante a pandemia, com o lançamento de livro com a sua compilação e resultados práticos. A partir de uma atuação horizontal e em rede, os Centros de Inteligência trouxeram novas formas de pensar e atuar na magistratura federal, bem como propostas para a continuidade dos trabalhos em um contexto de restrições orçamentárias e de distanciamento social.

## Carta de Brasília

Ainda, pontuou-se seu relevante papel na prevenção e no monitoramento de litígios com potencial de multiplicação, para a busca de soluções que atendam com brevidade e eficiência aos jurisdicionados, e foi ressaltada a importância dos precedentes qualificados para se garantir a isonomia e a necessária segurança para o desenvolvimento das relações jurídicas. Em plenária, os associados legitimaram a carta de princípios da inteligência judicial, resultantes da experiência exitosa e reconhecida dos Centros de Inteligência na Justiça Federal, quais sejam:

- PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL
- PRINCÍPIO DA JURISDIÇÃO EM REDE
- PRINCÍPIO DA HORIZONTALIDADE
- PRINCÍPIO DO DIÁLOGO ENTRE INSTÂNCIAS
- PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO
- PRINCÍPIO DA GOVERNANÇA JUDICIAL COMPARTILHADA
- PRINCÍPIO DA INFORMALIDADE E DA FLEXIBILIDADE
- PRINCÍPIO DA INOVAÇÃO
- PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO
- PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA SEGURANÇA JURÍDICA

Mantendo-se a tradição dos FONAJEF's, foram compartilhadas experiências exitosas das cinco regiões, com a ideia de difusão em rede das boas práticas.

A AJUFE reforça o compromisso dos Juizados Especiais Federais com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, para trabalhar pela promoção de uma sociedade pacífica e inclusiva para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça para todos, prestando jurisdição responsável, célere, eficaz e inclusiva.

Brasília, 23 a 25 de outubro de 2020.



# ASPECTOS JURÍDICOS DA REPARAÇÃO DA ESCRAVIDÃO

## HUMBERTO ADAMI

Presidente da Comissão de Igualdade Racial do IAB

## CAMILA BON

Advogada

Foi aprovado por aclamação pelo plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), na sessão ordinária virtual de 9 de setembro de 2020, o parecer intitulado 'Aspectos jurídicos da Reparação da Escravidão', elaborado pela Comissão de Igualdade Racial do IAB. A sessão, presidida pela presidente nacional do Instituto, Rita Cortez, contou com a sustentação oral de grandes juristas e militantes do movimento negro.

A proposta do parecer sobreveio da necessidade de se elaborar um documento jurídico que abordasse a definição de "Reparação da Escravidão", apresentando todos os elementos que compõem e legitimam esse instrumento complexo de luta, que visa a reconstruir o modo de funcionamento da democracia brasileira para garantir a igualdade étnica-racial no exercício da cidadania, tendo como base o respeito à dignidade humana e o reconhecimento dos traumas da escravidão negra.

A fundamentação do parecer se inicia com a análise jurídica sobre "O que é a Reparação da Escravidão?", reconhecendo se tratar de um movimento de reconstrução da identi-



Humberto Adami

dade nacional brasileira. Nesse processo, se pretende desconstruir o mito da democracia racial ao evidenciar práticas discriminatórias que permeiam todas as interações relacionais do Estado Democrático de Direito vigente. Práticas que, como se sabe, constituem o legado da escravidão negra, que durou mais de 350 anos.

Ao reconhecer que o grande legado da escravidão é o racismo estrutural e institucional que atua como obstáculo à igualdade constitucional dos sujeitos pertencentes ao pacto da nação, o parecer evidencia que a Reparação da Escravidão está inserida no contexto de Justiça de Transição, uma vez que demanda mecanismos judiciais e extrajudiciais para alcançar a readequação democrática das instituições, assim como a constituição da identidade nacional através de um novo relato da história – com a inclusão das memórias que foram omitidas.

Em seguida, o parecer apresenta “Quais são os fundamentos da Reparação da Escravidão?” e identifica quatro paradigmas contidos na dimensão da Justiça de Transição como forma de lidar com a violência perpetrada no passado e de que ainda é alvo a população negra, com vistas a formar uma comunidade política pacificada, na qual todos tenham igualdade de direito no exercício da cidadania. Assim, os fundamentos que orientam a Reparação da Escravidão são o direito à memória e à verdade, o direito à reparação moral e material das vítimas, a responsabilização formal dos agentes perpetradores das violações aos direitos humanos e a reforma das instituições visando a readequação democrática.

O parecer caminha para abordar “Quais são as fontes da Reparação da Escravidão?”, trazendo sua origem nos movimentos abolicionistas e o destaque dado ao tema pelo movimento pan-africanista, do qual fez parte o importante militante negro Abdias do Nascimento. Como principais fontes da reparação, o parecer apontou a Declaração de Durban e seu Plano de Ação, elaborados na 3ª Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância, de 2001, marco a partir do qual o tráfico de escravos e a escravidão foram reconhecidos pela comunidade internacional como crimes contra a humanidade. Identifica como fonte também o extenso Plano de Ação produzido pela Comunidade do Caribe (Caricom) em 2014, bem como a iniciativa de proposta de reparação material por parte

do Movimento pelas Reparações dos Afrodescendentes (MPR), na pessoa de Fernando Conceição.

O documento elaborado pela Comissão de Igualdade Racial do IAB expõe ainda “Quais são as diferenças entre ação afirmativa e Reparação da Escravidão?”, demonstrando que as políticas de ação afirmativa são uma das modalidades de reparação da escravidão. Enquanto as ações afirmativas são medidas temporárias que pretendem equilibrar a fruição de direitos fundamentais por parte de grupos “vulnerabilizados” em razão das desvantagens históricas que não conferem as mesmas oportunidades se comparados a outros grupos sociais, a Reparação da Escravidão procura atingir as estruturas de base do Estado Democrático de Direito por meio da transformação da consciência coletiva, com o reconhecimento do papel fundamen-

“Os fundamentos que orientam a Reparação da Escravidão são o direito à memória e à verdade, o direito à reparação moral e material das vítimas...”

tal da população negra na construção da identidade nacional.

O parecer segue, então, para a análise sobre “Quais os modelos de propostas de reparação existentes?”, trazendo a experiência da Justiça Restaurativa vivenciada na África do Sul. É apresentado que dentro do paradigma de Justiça Restaurativa incluem-se faces da Justiça Retributiva, no tocante às punições dos responsáveis pela prática de violências, mas que o objetivo primordial é a transformação das sociedades com a restauração dos elos cindidos após violações generalizadas de direitos humanos. Frisa-se a necessidade de recontar a história, com base na memória e na verdade dos fatos, para a superação de tudo aquilo que ainda oprime a população negra, criando de fato um sentimento de igual pertencimento à nação e o exercício igualitário da cidadania.

O próximo tópico abordado pelo parecer jurídico é “A Reparação da Escravidão no mundo”, no qual são citadas diversas medidas reparatórias adotadas internacionalmente, como, por exemplo, o caso da Namíbia, que busca judicialmente reparação contra a Alemanha pelo genocídio dos povos africanos *herero* e *nama*. Há, ainda, o caso da Suíça, que no final de 2019 formou o Comitê Suíço de Reparação da Escravatura (Scores), para estudar a sua influência no tráfico de escravos e reparar os países afetados pela escravidão.

Por fim, o parecer analisa “Quais as iniciativas e medidas reparatórias da escravidão no Brasil?”, fazendo uma retomada histórica da legislação e das políticas públicas que permitiram a criação de espaços institucionais para o enfrentamento às desigualdades raciais. Dentre as medidas apresentadas estão a Lei da Pequena África, o Decreto nº 4.887/2003, que regulamentou o direito constitucional previsto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 para demarcação e titulação das terras quilombolas, as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que



Camila Bon

incluiram a obrigatoriedade do ensino da “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, a criação, em 2014, da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outras.

No encerramento, o parecer ‘Aspectos Jurídicos da Reparação da Escravidão’ adota propostas de reparação material e simbólica como forma de combate ao racismo estrutural e institucional que segue ceifando vidas, oportunidades e direitos da população negra. O trabalho constitui importante estratégia da luta política, pois cria um arcabouço teórico que dispõe objetivamente acerca dos elementos necessários à superação do legado da escravidão, com vistas à construção de uma nova identidade nacional de respeito e memória dos africanos escravizados e seus descendentes, de forma a alcançar o exercício pleno da cidadania por essa população.



# DIREITOS HUMANOS E DEFENSORIA PÚBLICA

## ANTONIO MAFFEZOLI

Defensor Público do Estado de São Paulo

Diretor de Relações Internacionais da Anadep

No dia 10 de dezembro é celebrado o Dia Internacional dos Direitos Humanos, em uma alusão ao dia em que foi publicada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Logo após o fim da II Guerra Mundial e após a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), os líderes de centenas de países quiseram deixar registrado que a humanidade rejeitava a ideologia discriminatória, xenófoba e genocida, que impulsionou a guerra, afirmando os valores morais basilares das relações entre homens e mulheres.

Em um dos seus considerandos, a Declaração afirma que “ (...) os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla”.

Embora não tenha caráter impositivo, a Declaração Universal foi o primeiro documento normativo que assentou os Direitos Humanos e permitiu, a partir dele, o desenvolvimento de tratados e convenções sobre direitos humanos, que, ratificados por muitos países, reconhecem e lhes impõem a promoção e proteção de garantias e direitos individuais e coletivos.



Em nosso entendimento, a partir da Declaração Universal, direitos humanos passam a ser considerados uma lente pela qual deve ser enxergada todas as relações humanas, todas as relações entre Estados soberanos e que deve nortear a formulação e execução de toda e qualquer política pública por todos os Poderes, instituições e órgãos estatais. Segurança pública, educação, saúde, cidades, economia, tudo deve levar em conta a promoção e a garantia dos direitos humanos.

Nossa Constituição Federal prevê que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito no qual se constitui a República Federativa do Brasil.

Ela também estabelece que os objetivos fundamentais dessa República são a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Embora não estivesse prevista explicitamente na redação original do art. 134 da Constituição Federal, que atribuía à Defensoria Pública a prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, seguindo a lógica acima, a instituição sempre teve a promoção e a defesa dos direitos humanos como inerentes à sua atuação, posto que instituição pública, permanente e essencial ao Sistema de Justiça.

A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 80/2014, no entanto, a Constituição Federal passou a prever expressamente a promoção dos direitos humanos como incumbência da Defensoria Pública, ao lado da orientação jurídica e da atuação judicial e extrajudicial, coletiva e individual, em benefício das pessoas necessitadas.

Mas para além das normas postas, as Defensorias Públicas brasileiras – da União, dos estados e do Distrito Federal – historicamente sempre atuaram na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e

na reparação das violações cometidas. Em um trabalho cotidiano, às vezes especializado e concentrado, mas, na maioria das vezes, difuso e geral, milhões de cidadãos e cidadãos brasileiros tiveram seus direitos garantidos por meio da atuação de defensoras e defensores públicos comprometidos ideológica e funcionalmente com os direitos humanos.

Logo, a Emenda Constitucional nº 80/2014, bem como a Lei Complementar nº 132/2009 (que alterou a Lei Orgânica Nacional das Defensorias Públicas) apenas tiveram o condão de tornar explícito o que já era implícito, norma o que já era prática.

“...a instituição (Defensoria Pública) sempre teve a promoção e a defesa dos direitos humanos como inerentes à sua atuação, posto que instituição pública, permanente e essencial ao Sistema de Justiça”

Essa prática de promoção, garantia e defesa dos direitos humanos se apresenta nas diversas formas de atuação da Defensoria Pública.

Ressalte-se que a garantia de acesso à Justiça já constitui um direito humano em si mesmo, pois é ela o instrumento pelo qual se pode garantir e defender os demais direitos humanos.

A primeira, mais básica e mais conhecida forma de atuação da Defensoria Pública é a atuação judicial, a proposição ou defesa de ações perante o Poder Judiciário. Toda pessoa em situação de vulnerabilidade tem o direito de poder acessar o Poder Judiciário para reclamar um direito ou se defender de uma acusação.

A prática mundial, contudo, demonstra que a atuação individual, ainda que ampla e eficiente, não é suficiente para a prevenção e a pacificação dos conflitos.

Por isso, a Defensoria Pública tem promovido ações de educação e conscientização em direitos; primeiro, porque é um direito de cada pessoa conhecer seus direitos; segundo, porque o conhecimento dos direitos pode prevenir que violações ocorram.

Por outro lado, diversos estudos e pesquisas demonstram que conflitos são resolvidos com maior eficiência quando a solução deles é construída pelas próprias partes envolvidas e não pela imposição externa de uma decisão de terceira pessoa. Para isso, contudo, é necessário um preparo prévio dessas partes, com uma imprescindível intervenção interdisciplinar, para a sensibilização delas para a cultura de paz, para a comunicação não-violenta, propiciando-lhes condições emocionais e intelectuais para discutirem e construir, em pé de igualdade, a solução mais ideal para o conflito.

Ao longo dos anos, a Defensoria Pública também tem aprimorado sua atuação extrajudicial perante empresas e órgãos públicos, buscando a solução de questões muitas vezes coletivas, beneficiando milhares de pessoas e evitando uma judicialização massiva e repetitiva.

Em outro campo de atuação extremamente inovador, a Defensoria Pública tem atuado organicamente junto aos Poderes Legislativos municipais, estaduais e federal, ora para propor alterações legislativas, ora para evitá-las, ora para contribuir com a formulação delas. Com o conhecimento técnico, experiência cotidiana e proximidade com entidades e organizações da sociedade civil, defensoras e defensores públicos têm tido papéis de destaque em audiências públicas, comissões temáticas e intervenções junto a parlamentares das três esferas de poder, com o fim de que as leis aprovadas contribuam para a efetivação dos direitos das pessoas em situações de vulnerabilidades.

Embora a Defensoria Pública ainda não tenha sido inserida no rol das instituições legitimadas para propor ações constitucionais, têm ela atuado como *amicus curiae* perante os tribunais superiores, tanto em ações de controle concentrado de constitucionalidade, quanto em recursos extraordinários com repercussão geral e recursos especiais repetitivos, contribuindo para que as decisões proferidas naqueles feitos protejam ou efetivem direitos humanos.

Nessa seara, insta registrar também que a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep), enquanto associação civil, tem legitimidade ativa para propor ações constitucionais, tanto em defesa dos direitos e prerrogativas das defensoras e defensores públicos, quanto em defesa dos direitos humanos, finalidade prevista em seu estatuto, o que já ocorreu algumas vezes, sendo a última na proposição de ação direta de inconstitucionalidade cumulada com arguição de preceito constitucional com o objetivo de exigir a garantia de direitos violados pela epidemia do vírus zika no Brasil e destacar a necessidade de políticas públicas efetivas às mulheres e crianças afetadas pela doença.

Por fim, mas não menos importante, nos casos em que violações de direitos humanos não são evitadas ou reparadas em âmbito nacional, a Defensoria Pública tem atuado nos sistemas global e regional de direitos humanos, apresentando denúncias ou elaborando relatórios para a Comissão e a Corte Interamericanas de Direitos Humanos e para comissões e relatorias especiais da ONU, entre outras. Ante o sistema interamericano de direitos humanos, por exemplo, seguindo a jurisprudência e os parâmetros estabelecidos por seus órgãos, tem-se buscado, além da proteção urgente por meio de medidas cautelares, a reparação integral de violações cometidas, o que inclui o pagamento de indenizações às vítimas, custeio de tratamentos psicológicos, pedidos oficiais e formais de desculpas, além da determinação de medidas que visem a não-repetição das violações, tais como impor ao Estado brasileiro a obrigação de propor mudanças legislativas, alterações de protocolos, capacitação de agentes públicos e conscientização da sociedade.

Embora a atuação da Defensoria Pública venha sendo, como visto, de vanguarda na promoção e defesa dos direitos humanos, tanto no aspecto de ser uma instituição pública quanto em relação aos instrumentos de intervenção, faz-se necessária ainda a sua ampliação e maior estruturação. Atualmente, são pouco mais de seis mil defensoras e defensores públicos estaduais e distritais, que atuam em menos de 40% das comarcas brasileiras. Mesmos nessas comarcas, o número de defensores e servidores é insuficiente, bem como a estrutura física.

O crescimento mais rápido e maior da Defensoria Pública também é hoje uma luta pela promoção e defesa dos direitos humanos de todas as brasileiras e brasileiros.



# BRUNO CALFAT

## ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

### Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

#### Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro  
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004  
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

#### São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,  
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000  
Tel: +55 11 2306-8482

# GONÇALVES COELHO

---

ADVOGACIA



**SÃO PAULO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

[www.gcoelho.com.br](http://www.gcoelho.com.br)